

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 31 de julho de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 2938

R\$ 1,50



*Estado de Roraima
Poder Judiciário
Escola da Magistratura do Estado de Roraima*

CURSO DE ATUALIZAÇÃO E PREPARATÓRIO A CONCURSOS JURÍDICOS

Início: 9 de agosto - Término: 18 de dezembro (1º Período 300 horas/aula)

Horário:: Segunda a Sexta-Feira: das 18h30min às 21h45min

Sábados: das 09h00min às 12h15min

Local: Tribunal de Justiça

Carga Horária Total: 900 horas/aula (em 03 períodos)

Matrícula: R\$ 100,00

Mensalidades: R\$ 200,00 - Profissionais

R\$ 100,00 - Estudantes de Direito e Servidores do TJ/RR

Período de Inscrição: 26 de julho a 6 de agosto de 2004

Certificado de Conclusão aos aprovados

***Vagas Limitadas
Informações 621-2618***

TRIBUNAL DE JUSTIÇA**SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Secretário do Conselho da Magistratura
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01004002863-0
IMPETRANTE: ANA CÉLIA CARLOS VIEIRA
ADVOGADO: MAMEDE ABRÃO NETTO
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA EOUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Considerando o teor da matéria jornalística publicada no jornal FOLHA DE BOA VISTA, em 22 de julho de 2004, na qual consta a nomeação da Impetrante, diga a mesma, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de seu interesse em prosseguir com o presente *mandamus*.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista – RR, 29 de julho de 2004.

Des. Almiro Padilha
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 30 DE JULHO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Conselho da Magistratura

PRESIDÊNCIA

PORTRARIA N.º 510, DE 30 DE JULHO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Remover o servidor **EDUARDO LEAL NÓBREGA**, Assistente Judiciário, da 1.ª Vara Cível para a 3.ª Vara Cível, a contar de 30.07.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTRARIA N.º 511, DE 30 DE JULHO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar o Juiz de Direito, Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, para, sem prejuízo de suas atribuições, substituir o Dr. ROMMEL MOREIRA CONRADO na Turma Recursal, no período de 02 a 21.08.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Sindicância n.º 002/04

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça
Assunto: Procedimento Administrativo n.º 1842/03

DECISÃO

Acolho, em parte, a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar por todos os seus fundamentos, motivo pelo qual aplico a pena de ADVERTÊNCIA escrita ao servidor sindicado, por violação de dever funcional previsto em lei, nos termos do relatório da C.P.S de fls. n.ºs 41/43.

Indefiro a sugestão de encaminhamento de cópias dos autos.

Elaborem-se os meios necessários à efetivação da medida.

Após, encaminhe-se o feito ao DRH para registro e arquivamento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista, 28 de julho de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Sindicância n.º 005/04

Origem: Corregedoria-Geral

Assunto: Procedimento Administrativo n.º 2163/03

DECISÃO

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar por todos os seus fundamentos, motivo pelo qual aplico a pena de advertência escrita, por violação de dever funcional previsto em lei ao servidor sindicado, por transgressão ao disposto no art. 109, III e VI c/c 110, IV, conforme os art. 117, 120, I, 121, 125 e 139 II todos da Lei Complementar Estadual n.º 053/01 c/c o art. 235 do COJERR.

Determino ao Assessor Jurídico da CGJ que providencie os meios necessários ao cumprimento da decisão supra.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista, 03 de maio de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Sindicância n.º 022/04

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Assunto: Procedimento Administrativo n.º 142/04

DECISÃO

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar por todos os seus fundamentos, motivo pelo qual aplico a pena de ADVERTÊNCIA escrita ao servidor sindicado, por violação de dever funcional previsto em lei, nos termos do relatório da C.P.S de fls n.ºs 164/166.

Encaminhe-se cópia do procedimento em epígrafe à Procuradoria Geral do Estado, para as providências que entender cabíveis.

Elaborem-se os meios necessários à efetivação da medida.

Após, encaminhe-se o feito ao DRH para registro e arquivamento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista, 29 de julho de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Sindicância n.º 041/04

Origem: Corregedoria-Geral

Assunto: Procedimento Administrativo n.º 917/04

DECISÃO

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar por todos os seus fundamentos, determino o arquivamento pela falta de objeto, nos termos do art. 139, I da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Antes, encaminhe-se este feito à Assessoria Jurídica desta CGJ, para análise da Portaria/Gab/nº 003/2004, da Comarca de Caracaraí/RR (fl.87).

Expeça-se recomendação, conforme sugerido pela C.P.S.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 27 de julho de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/04 e Sindicância nº 038/04

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Assunto: Procedimentos Administrativos nºs 1670/03 e 584/04

DECISÃO

Acolho, em parte, a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar por todos os seus fundamentos, motivo pelo qual aplico a pena de SUSPENSÃO por trinta dias, convertida em multa de cinqüenta por cento da remuneração do servidor, devendo ele permanecer em serviço, de acordo com o art. 117, inc. II do art. 120, art. 121, caput e § 2º do art. 123, art. 125, inc. II do art. 139, todos da LCE 053/01 e inc. III do art. 226, inc. III do art. 227, ambos do COJERR, por transgressão ao disposto nos arts. 109, III, e 110, IV, da LCE 053/01.

Aplico pena única para todos os feitos em razão da correlação entre eles.

Indefiro a sugestão de encaminhamento de cópias dos autos.

Elaborem-se os meios necessários à efetivação da medida.

Junte-se cópia desta decisão na Sindicância nº 038/04.

Após, encaminhe-se o feito ao DRH para registro e arquivamento.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 26 de julho de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Sindicância nº 018/04

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

DECISÃO

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar por todos os seus fundamentos.

Elaborem-se os meios necessários à instauração do Processo Administrativo Disciplinar.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de julho de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Sindicância nº 027/2004.

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça.

Assunto: Extravio de Selos Holográficos.

DECISÃO

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, motivo pelo qual aplico ao

servidor a pena de advertência por escrito, por violação de dever funcional previsto em lei, em transgressão ao art. 109, III, da LCE 053/01, na forma do art. 235 do COJERR c/c com os arts. 120, I, 121, 122 e 139 II, todos da LCE 053/01.

Providenciem-se os meios necessários ao cumprimento desta decisão.

Após, encaminhe-se o feito ao DRH para registro e arquivamento.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 29 de julho de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 093/04

O Desembargador ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso de suas atribuições etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 24 do COJERR c/c o art. 18, XVI, do RITJRR, que atribuem ao Corregedor-Geral de Justiça o dever de impor penalidades de censura, advertência e suspensão pelo prazo de trinta dias aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima, observado o procedimento estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 053/01;

CONSIDERANDO o inteiro teor do relatório final da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e do Juiz Corregedor, proferidos no procedimento administrativo n.º 2.093/03, que opinaram pela aplicação da pena de suspensão pelo prazo de trinta dias ao Sindicado, por transgressão ao disposto nos artigos 109, II, III, V e VII, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01;

CONSIDERANDO a decisão de fls. 436 do procedimento acima mencionado,

RESOLVE:

Art.1.º - Impor ao servidor (...), a penalidade de SUSPENSÃO pelo prazo de trinta dias, com fulcro no disposto no artigo 18, XVI, do RITJRR, nos artigos 227, III, c/c o 235 do COJERR c/c art. 120, II, 123, *caput*, e art. 139, II, todos da Lei Complementar Estadual n.º 053/01, em razão do mesmo ser o principal protagonista de desentendimentos ou distúrbios ocorridos no cumprimento de mandado judicial, sem apresentar condições físicas e emocionais adequadas, não mantendo uma conduta coerente com o desempenho da função pública por ele exercida, ultrapassando os limites de suas atribuições, contribuindo sobre maneira para que o fato tomasse as proporções alcançadas.

Art.2.º - Converto, entretanto, a pena de suspensão por trinta dias em multa de cinqüenta por cento da remuneração, devendo o servidor permanecer em serviço.

Art.3.º - Comunique-se a chefia imediata do funcionário.

Art.4.º - O termo inicial da penalidade será o dia da publicação da presente portaria.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 20 de julho de 2003.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 097/2004

O Desembargador ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar à fl.27,

RESOLVE:

Art. 1.º - Determinar o sobrerestamento da Sindicância nº 034/04, desde 10/06/04, até que seja realizado pela Seção de Transporte o

levantamento das avarias no veículo corsa de propriedade deste Tribunal de Justiça.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 26 de julho de 2004.

Des. **ALMIRO PADILHA**
Corregedor-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 099/2004

O Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 137 da Lei Complementar Estadual n.º 053/01 c/c os arts. 234 e 235 do COJERR;

CONSIDERANDO, ainda, o relatório da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que opinou pela instauração da sindicância,

RESOLVE:

Art. 1.º - Instaurar sindicância, a fim de apurar os fatos narrados no procedimento administrativo n.º 351/04, que tramita nesta Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 2.º - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (Presidente), Luiz Saraiva Botelho e Isaías de Andrade Costa (Resolução n.º 028/02 do Tribunal Pleno e Portaria n.º 359, da Presidência deste Egrégio Tribunal), para a realização da sindicância, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da lei.

Art. 3.º - Autue-se como sindicância.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 27 de julho de 2004.

Des. **ALMIRO PADILHA**
Corregedor-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 101/04

O Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso de suas atribuições etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 24 do COJERR c/c o art. 18, XVI, do RI/TJ/RR, que atribuem ao Corregedor-Geral de Justiça o dever de impor penalidades de censura, advertência e suspensão pelo prazo de trinta dias aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima, observado o procedimento estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 053/01;

CONSIDERANDO o inteiro teor do relatório final da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e do Juiz-Corregedor, proferidos na Sindicância n.º 008/2004, que opinaram pela aplicação da pena de suspensão pelo prazo de trinta dias ao Sindicado, por transgressão ao disposto nos artigos 109, III, V e VI e 110, IV, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 053/01;

CONSIDERANDO a decisão de fls. 43 da Sindicância,

RESOLVE:

Art.1.º - Impor ao servidor (...), a penalidade de SUSPENSÃO pelo prazo de trinta dias, com fulcro no disposto no artigo 18, XVI, do RI/TJ/RR c/c os artigos 227, III, e o 235 do COJERR c/c art. 120, II, 123, *caput*, e art. 139, II, todos da Lei Complementar Estadual n.º 053/01, em razão do mesmo deixar de atender determinação judicial para esclarecimento de situação processual relevante ao andamento de Ação Penal em trâmite no 1º Juizado Especial.

Art.2.º - Converte, entretanto, a pena de suspensão por trinta dias em multa de cinqüenta por cento da remuneração, devendo o servidor permanecer em serviço.

Art.3.º - Comunique-se a chefia imediata do funcionário.

Art.4.º - O termo inicial da penalidade será o dia da publicação da presente portaria.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 28 de julho de 2003.

Des. **Almiro Padilha**
Corregedor-Geral de Justiça

PROVIMENTO N.º 074/04

O Des. **ALMIRO PADILHA**, Corregedor- Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.22 do COJERR e

CONSIDERANDO o objetivo primordial da Justiça e visando manter a transparéncia dos atos processuais, em atendimento aos interesses sociais,

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar que, das sentenças condenatórias com trânsito em julgado, proferidas em processos criminais, deverão ser extraídas cópias e encaminhadas à(s) vítima(s), em se tratando de pessoas físicas, ou, sendo ocaso, aos seus familiares.

Art. 2º – Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 29 de julho de 2004.

Des. **ALMIRO PADILHA**
Corregedor-Geral de Justiça

JUSTIÇA ESPECIAL VOLANTE

PORTRARIA /JM N.º 013/04 Boa Vista, 28 de julho de 2004.

O Dr. Marcelo Mazur, Juiz de Direito Coordenador da Justiça Especial Volante, em exercício, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Justiça no Trânsito funciona 24h, sete dias por semana, conforme art. 7º e § 2º do art. 8º, ambos da Resolução do Tribunal Pleno n.º 11, de 23 de maio de 2001.

RESOLVE:

Art. 1.º - Estabelecer a seguinte escala de plantão para atendimento da Justiça no Trânsito nos finais de semana do mês de agosto, do corrente ano, no período das 08:00h às 20:00h (art. 127, I e II do COJER):

Dia 01 de agosto/04 – Glenn Linhares Vasconcelos.

Dias 07 e 08 de agosto/04 – Isabela Schwarz.

Dia 11 de agosto/04 – Clóvis Alves Ponte.

Dias 14 e 15 de agosto/04 – Amarildo de Brito Sombra.

Dias 21 e 22 de agosto/04 - Isabela Schwarz.

Dias 28 e 29 de agosto/04 – Clóvis Alves Ponte.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Marcelo Mazur
Juiz de Direito

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA
INSTÂNCIA**

Expediente de 29/07/2004

CONS. MAGISTRATURA

Relator: Almiro José Mello Padilha

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01004002903-4

Agravante: Sebastião de Aguiar, Agravado: Roberto Santos Santiago
 =>Distribuição por Sorteio, Adv - Natanael de Lima Ferreira, Jean Pierre Michetti.

MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 01004002905-9

Impetrante: Rônsmulo César Teixeira Saraiva, Impetrado: Secretario de Segurança Pública do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

Relator: Ricardo de Aguiar Oliveira

MANDADO DE SEGURANÇA

00003 - 01004002904-2

Impetrante: Luce Leila Jackson King, Impetrado: Secretario de Segurança Pública do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

001312AM =>00268, 00278
 002604AM =>00257
 002974AM =>00257
 003649AM =>00031
 005837CE =>00344
 015195DF =>00231, 00285
 053109MG =>00305
 053111MG =>00305
 071832MG =>00241, 00273
 003076PA =>00303
 007039PA =>00008
 007303PA =>00293
 079226RJ =>00243
 000004RR =>00276
 000008RR =>00312
 000009RR =>00037
 000021RR =>00252, 00312, 00324
 000023RR =>00056, 00273
 000025RR-A =>00264, 00269, 00274, 00277, 00287, 00288
 000030RR =>00316
 000031RR =>00249
 000035RR-B =>00049
 000037RR =>00056, 00271, 00273
 000041RR-E =>00234
 000042RR-B =>00245, 00312
 000047RR-B =>00231, 00277, 00283
 000048RR-B =>00236
 000052RR =>00097, 00110, 00132, 00133, 00175, 00227
 000054RR-B =>00302
 000055RR =>00099, 00101, 00103, 00106, 00232
 000058RR-B =>00041
 000066RR-A =>00258
 000068RR-E =>00240
 000070RR-B =>00256
 000074RR-B =>00051, 00273, 00291
 000077RR-A =>00253, 00326, 00339, 00341
 000078RR-A =>00248, 00282, 00284, 00298
 000078RR =>00270, 00276, 00348
 000079RR-A =>00284
 000081RR =>00106
 000082RR =>00306
 000084RR-A =>00071, 00090, 00092, 00093, 00094, 00098,
 00102, 00104, 00109, 00110, 00120, 00129, 00132, 00133, 00175,
 00194, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00211, 00212, 00213,
 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222,
 00233
 000087RR-B =>00047, 00302, 00314
 000091RR-B =>00175

000100RR-B =>00074, 00075, 00079, 00084, 00086, 00107,
 00125, 00128, 00138, 00140, 00145, 00160, 00172, 00175, 00189,
 00190, 00268
 000100RR =>00227
 000101RR-B =>00100, 00229, 00249, 00265, 00289
 000107RR-A =>00262
 000110RR-B =>00252, 00301
 000110RR =>00306
 000111RR-B =>00051
 000112RR-B =>00329
 000114RR-A =>00003, 00106, 00234, 00246, 00254, 00257,
 00261, 00275
 000114RR-B =>00251
 000118RR =>00130
 000119RR-A =>00240, 00259
 000120RR-B =>00289
 000123RR-B =>00335
 000124RR-B =>00286, 00304, 00312, 00324
 000125RR =>00280
 000126RR-B =>00108
 000127RR =>00242
 000130RR =>00231, 00266, 00279, 00283, 00294, 00295, 00296,
 00313
 000132RR-B =>00050
 000136RR =>00042, 00053, 00239
 000138RR-B =>00226
 000139RR-B =>00024, 00035
 000140RR =>00330, 00331
 000141RR-B =>00044, 00053
 000144RR-A =>00252, 00272, 00286, 00312, 00324, 00340
 000144RR-B =>00074, 00075, 00079, 00084, 00086, 00223,
 00253, 00292
 000145RR =>00049
 000146RR-A =>00074, 00075, 00086, 00125, 00128, 00160,
 00172, 00258
 000149RR-A =>00258
 000149RR =>00048, 00314
 000153RR =>00293, 00346
 000154RR-B =>00105
 000155RR-B =>00319
 000155RR =>00304
 000156RR =>00308
 000157RR-B =>00095
 000160RR-B =>00045, 00046, 00054, 00057, 00058, 00066
 000160RR =>00104
 000162RR-A =>00099, 00307
 000164RR =>00050
 000169RR =>00255
 000171RR-B =>00305
 000172RR =>00234
 000173RR-A =>00060
 000174RR =>00227
 000175RR-B =>00250
 000177RR =>00047
 000178RR-B =>00020, 00025, 00028
 000178RR =>00315
 000179RR-B =>00347
 000180RR-A =>00102, 00323
 000181RR-A =>00068, 00309
 000183RR-B =>00261
 000184RR-A =>00317, 00336
 000185RR-A =>00244
 000185RR =>00233, 00236, 00318
 000186RR-A =>00309
 000186RR-B =>00074, 00075, 00079, 00084, 00086, 00089
 000187RR =>00041
 000188RR-B =>00345
 000189RR =>00227
 000190RR =>00293, 00322, 00346
 000191RR-B =>00036
 000193RR-A =>00258
 000197RR-A =>00319
 000200RR-A =>00266, 00313
 000201RR-A =>00004, 00235
 000203RR =>00299, 00310, 00315
 000204RR-B =>00255, 00293
 000208RR-A =>00250
 000209RR-A =>00038, 00039, 00050, 00300
 000209RR =>00096, 00255, 00257
 000210RR =>00235
 000212RR =>00101
 000218RR-A =>00231
 000222RR-A =>00255

000222RR =>00034, 00055, 00062
 000223RR-A =>00290, 00297, 00301, 00311
 000223RR =>00276
 000226RR =>00067, 00255
 000231RR =>00242
 000236RR =>00235, 00240, 00303
 000237RR =>00108
 000239RR =>00051, 00252
 000245RR-A =>00304
 000248RR =>00006, 00029, 00030, 00044, 00052, 00059
 000258RR-A =>00267
 000258RR =>00338
 000262RR =>00234, 00281
 000263RR =>00306
 000264RR =>00105, 00226, 00228, 00234, 00246, 00248, 00254, 00257, 00261, 00275, 00281, 00307
 000269RR =>00226, 00234, 00246, 00248, 00257, 00261, 00275, 00278
 000279RR =>00023, 00027, 00040
 000281RR =>00242
 000282RR =>00051, 00251, 00252
 000284RR =>00314
 000289RR =>00303
 000299RR =>00346
 000300RR =>00230, 00244
 000311RR =>00065
 000323RR =>00318
 000336RR =>00074, 00079, 00086, 00089, 00167
 000339RR =>00247
 000344RR =>00314
 000352RR =>00101, 00108
 012346RS =>00237
 030654RS =>00237
 050666RS =>00237
 053258RS =>00237
 054940RS =>00228
 055197RS =>00237
 055407RS =>00237
 004779SC =>00272
 121957SP =>00256
 130524SP =>00099, 00103, 00299
 150707SP =>00263
 189902SP =>00105
 196403SP =>00069, 00070, 00072, 00073, 00076, 00077, 00078, 00080, 00081, 00082, 00083, 00085, 00087, 00088, 00091, 00111, 00112, 00113, 00114, 00115, 00116, 00117, 00118, 00119, 00121, 00122, 00123, 00124, 00126, 00127, 00130, 00131, 00134, 00135, 00136, 00137, 00139, 00141, 00142, 00143, 00144, 00146, 00147, 00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00168, 00169, 00170, 00171, 00173, 00174, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00191, 00192, 00193, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00209, 00210, 00224

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00018 - 001004089569-9
 Requerente: J.V.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001004089580-6

Requerente: M.C.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

TUTELA

00020 - 001004089555-8

Tutelante: Ramiro Manoel Tavares; Tutelado: Larissa Dias Tavares => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00021 - 001004089566-5

Requerente: W.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001004089579-8

Requerente: S.R.A.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00023 - 001004089510-3

Autor: J.L.A.; Réu: M.J.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXECUÇÃO

00024 - 001004089550-9

Exequente: P.S.O. e outros; Executado: A.S.O. => Distribuição por Dependência em 29/07/2004. Valor da Causa: R\$ 671,28. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00025 - 001004089554-1

Exequente: C.E.J.P.J.; Executado: C.E.J.P. => Distribuição por Dependência em 29/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.319,30. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00026 - 001004089564-0

Exequente: D.G.Q.R. e outros; Executado: G.J.S.A. => Distribuição por Dependência em 29/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.890,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00027 - 001004089505-3

Requerente: L.P.S.; Requerido: B.D.D. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

SUBSTITUIÇÃO DE TUTOR

00028 - 001004089556-6

Autor: Francisca Pereira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Distribuição por Dependência em 29/07/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00006 - 001004089559-0

Autor: Elizabete de Souza; Réu: Herdeiros de Tereza Cristina Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

PRECATÓRIA CÍVEL

00007 - 001004089540-0

Requerente: Joeza da Silva Pontes; Requerido: Jodelmar Andrade de Souza => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Valor da Causa: R\$ 3.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001004089591-3

Requerente: Elisabete Cassia de Oliveira; Requerido: Luiz Campos Tavares Júnior => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Adv - Orlando Barata Miléio Júnior.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

EXECUÇÃO

00003 - 001004089525-1

Exequente: Soares e Silva Laticínios Ltda; Executado: Merca Frios Ltda => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.857,78. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00004 - 001004089545-9

Exequente: Georgete de Lima Rocha; Executado: Anaspef Associação Nacional de Auxílio Aos Servidores Públic => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Valor da Causa: R\$ 14.050,00. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

USUCAPIÃO

00005 - 001004089549-1

Autor: Cassius Clay Barbosa Mendes; Réu: Raimunda águida da Conceição => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Valor da Causa: R\$ 15.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00029 - 001004089546-7

Requerente: Raimunda Cunha do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00030 - 001004089561-6

Requerente: S.M.G.D.; Requerido: C.E.F.D. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00031 - 001004089576-4

Excipiente: M.P.S.L. => Distribuição por Dependência em 29/07/2004. Adv - Carmem Mello Moura.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00032 - 001004089571-5

Requerente: R.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001004089581-4

Requerente: F.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00034 - 001004089560-8

Requerente: A.B.E.; Requerido: M.S.M. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

EXECUÇÃO

00035 - 001004089551-7

Exequente: A.C.S.L.; Executado: M.L.P. => Distribuição por Dependência em 29/07/2004. Valor da Causa: R\$ 432,12. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00036 - 001004089575-6

Exequente: H.A.F.; Executado: H.D.L.F. => Distribuição por Dependência em 29/07/2004. Valor da Causa: R\$ 720,00. Adv - Josy Keila Bernardes de Carvalho.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EMBARGOS DEVEDOR

00009 - 001004089596-2

Embargante: Tavaj Transportes Aéreos Regulares S/A; Embargado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 29/07/2004. Valor da Causa: R\$ 47.889,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00015 - 001004089534-3

Autor: Maria da Conceição Soares Coimbra => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00014 - 001004089539-2

Indicado: R.O.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00016 - 001004089600-2

Réu: Renilda Rodrigues dos Santos => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00017 - 001004087159-1

Sentenciado: Wellington Silva Ferreira => Inclusão Automática No Siscom em 29/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00010 - 001004089684-6

Requerente: Delegado de Polícia Civil => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00011 - 001004089574-9

Indicado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00012 - 001004089470-0

Indicado: D.A.P.S. => Distribuição por Dependência em 29/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00013 - 001004089586-3

Autor: D.P.1.D.P. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Parima Dias Veras

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001004090007-7

Requerente: I.D.A. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 29/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Agenor da Silva Correa

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00037 - 001002033493-3

Inventariante: Maria Betiza Ribeiro Bantim; Inventariado: Pedro Ademar Bantim => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 82. 02 - Expeça-se carta de adjudicação. Boa Vista/RR, 28/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Luiz Rosalvo Indruziak Fin.

CAUTELAR INOMINADA

00038 - 001003073738-0

Requerente: R.L.M.; Requerido: N.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O pedido de reconsideração de fls. 80 deve ser apreciado pelo juiz prolator da sentença. Remetam-se os autos ao juiz competente. Boa Vista/RR, 05/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00039 - 001004085185-8

Requerente: Raimundo Lopes de Melo; Requerido: Victor Perin => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/08/2004 às 11:10 horas. Citação ordenado(a). Despacho: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Defiro a inclusão no polo passivo, item c de fls. 29. Entendo que nesse momento, não há base para concessão de liminar. Dessa forma, designo o dia 17/08/2004, às 11:10 horas, para audiência de conciliação. Citem-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 28/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00040 - 001004089451-0

Requerente: I.J.S.G.; Requerido: H.A.G. => Citação ordenado(a). Despacho: Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se por carta precatória para contestar. Boa Vista/RR, 28/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

NEGATÓRIA DE MATERNIDADE

00041 - 001001002586-3

Requerente: N.F.B.A.; Requerido: F.A.A. e outros => Manifeste(m) se a(s) parte(s) autora. Despacho: Cumpra-se fls. 130. Boa Vista/RR, 16/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas, Aurideth Salustiano do Nascimento.

2AVARACÍVEL

Expediente de 29/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A) :
Hudson Luis Viana Bezerra

CAUTELAR INOMINADA

00067 - 001004089245-6

Requerente: José Ribamar Lopes Silva; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Em sendo assim, não vislumbrando presentes aos pressupostos legais, denego a concessão da medida liminar inaudita altera pars. Determino que o pedido seja remetido para distribuição a uma das Varas Cíveis competentes. P.R.I.C. BV, 18 de julho de 2004. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Plantonista. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO

00068 - 001004085149-4

Exequente: Clodoci Ferreira do Amaral; Executado: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000181RRA, Dr(a). Clodocí Ferreira do Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

EXECUÇÃO FISCAL

00069 - 001001003008-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José Luiz Rodrigues Nogueira => DESPACHO: Cite-se conforme o requerido. BV, 26.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00070 - 001001003071-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Linderman e Sella Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 26.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00071 - 001001003222-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Tereza Magalhães Brasil => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). BV, 26.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00072 - 001001003290-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Casa do Linho Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 26.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00073 - 001001003326-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Raimundo Benicio de Albuquerque e outros => DESPACHO: Defiro fls. 56. BV, 26.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00074 - 001001003655-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pem Engenharia S/A e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 26.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ferreira dos Santos.

00075 - 001001003808-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: P Ferreira e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 26.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00076 - 001001003856-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ba Lira => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 26.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00077 - 001001003900-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Troféu de Ouro Ferrag Bazar e Desc Com Mater de Constuç Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 26.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00078 - 001001019161-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Claudionor de Souza => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 26.07.04. Rommel

Moreira Conrado. Juiz de Dirieto. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00079 - 001001019221-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e Pedroso da Silva => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 26.07.04. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00080 - 001001019224-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Concic Engenharia S/A e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 26.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Dirieto. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00081 - 001001019226-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Sobrinho e Nenus Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 26.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Dirieto. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00082 - 001001019227-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Et Pinho => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 26.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Dirieto. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00083 - 001001019282-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Babora Comércio Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 26.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Dirieto. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00084 - 001001019293-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Machado e Moreira Me => despacho:Defiro fls. 53. Expeça-se mandado de remoção. BV, 28.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00085 - 001001019323-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Bortone Import Export Ind Com e Repres Ltda e outros => DESPACHO: Defiro fls. 61. BV, 26.07.04. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00086 - 001001019340-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ip da Silva e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Bv, 26.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Marize de Freitas Araújo Morais, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00087 - 001001019406-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Sérgio L Rapanelli => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 26.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Dirieto. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00088 - 001001019447-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ba Lira => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 26.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Dirieto. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00089 - 001002020621-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: B Rodrigues de Barros e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição.

Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 26.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Dirieto. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00090 - 001002051957-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: A Paulino da Silva e outros => DESPACHO: Cite-se conforme o requerido às fls. 36. BV, 26.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Severino do Ramo Benício.

00091 - 001004076249-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Geraldo Maria da Costa => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 26.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Dirieto. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00092 - 001004079457-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Nilson Brandão do Nascimento => DESPACHO: Cite-se conforme o requerido às fls. 36. BV, 26.07.04. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito.

Adv - Severino do Ramo Benício.

00093 - 001004081340-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Jimenez Andrade => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 26.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Dirieto. Adv - Severino do Ramo Benício.

00094 - 001004081697-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Ribamar Bezerra => DESPACHO: Cite-se conforme o requerido às fls. 18. BV, 26.07.04. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito.

Adv - Severino do Ramo Benício.

MANDADO DE SEGURANÇA

00095 - 001004081575-4

Impetrante: Ronildo Raulino da Silva; Autor. Coatora: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima => ATO ORDINATÓRIO: Conforme Portaria nº 001/2000, intimo o imetrante a efetuar o pagamento de custas no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). BV, 29.07.2004. Bel. Hudson L. V. Bezerra - Escrivão Judicial. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00096 - 001004089448-6

Impetrante: Helena Veras Alcatara Silva e outros; Autor. Coatora: Coordenadora Geral do Concurso Público do Munic de Boa Vista => FINAL DE DECISÃO: Defiro a liminar pleiteada, determinando à Impetrada que reintegre, provisoriamente, os Impetrantes ao certame seletivo pertinente. Notifique-se-se-a para em 10 dias, prestar as informações que entender necessárias, intimando-a, outrossim, para o imediato cumprimento, sob pena de desobediência, do acima decidido. decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público. Intime-se. BV, 29 de julho de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 29/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Christiany Moreira Almeida

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira

Glayson Alves da Silva

INDENIZAÇÃO

00234 - 001001000102-1

Autor: Maria Angélica Lima da Silva; Réu: Jeremias de Carvalho Nina => DESPACHO: À vista da certidão do oficial de justiça, de fls. 139v, e da devolução dos autos no estado (fls. 131), oficie-se à DPE solicitando a indicação de defensor ao réu, o qual defensor deverá ser intimado pelo cartório para o oferecimento de contrarrazões ao recurso interposto pela Requerente. Intime-se. Cumpra-se. BV, 20.07.04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elceni Diogo da Silva, Helaine Maise de Moraes, Arthur Carvalho, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00235 - 001003061729-3

Autor: Lohana Lima Lago e outros; Réu: Jose Carlos Pereira => DESPACHO: Verifico que o ofício expedido o foi indevidamente à Corregedoria de Polícia, quando deveria tê-lo sido à DAT, conforme promoção ministerial de fls. 104. Assim oficie-se corretamente, requisitando as informações pedidas. Outrossim oficie-se à Corregedoria de Polícia, solicitando desconsiderar nosso ofício anterior, requisitório de informações. Cumpra-se. BV, 20.07.04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Mauro Silva de Castro, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAM.

00236 - 001003073820-6

Requerente: Agropecuária Anauá Ltda; Requerido: Harri Jovem Cardoso => DESPACHO: Torno sem efeito o despacho de fls. 56, e, à vista do pagamento das custas, determino o arquivamento destes e dos autos apensos. BV, 20.07.04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Jaildo Peixoto da Silva.

PRECATÓRIA CÍVEL

00237 - 001001004738-8

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A; Requerido: Distribuidora de Lubrificante S/A e Outros => DESPACHO: À vista do equívoco noticiado nas promoções cartorárias de fls. 178 e 180, deverá ser expedida Guia para o depósito, pelo arrematante, do valor da arrematação, devidamente atualizado. Oficie-se, inclusive via fac-símile, ao Juízo deprecante, informando e solicitando a intimação do credor manifestar-se, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se a Guia, como acima mencionado. BV, 19.07.04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Paulo Roberto Achutti Cezar, Roberto Valle Záquia, Carlos Roberto Kirchhof, Caroline Mandrácio Pereira, Daniel Barnart, Fernanda Toazza Chechi.

REGISTRO CIVIL

00238 - 001004089284-5

Requerente: Paulino Pereira Anthony Humphrey => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/07/2004 às 09:35 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00239 - 001004078643-5

Requerente: Elidete Pereira Ferreira => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - José João Pereira dos Santos.

4AVARACÍVEL

Expediente de 29/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

CAUTELAR INOMINADA

00240 - 001004085649-3

Requerente: Confederação Nacional dos Pescadores; Requerido: Pedro Ferreira Filho => DECISÃO: 1 - Mantendo a decisão liminar de bloqueio por seus próprios fundamentos e indefiro o pedido de extinção do feito com base no art. 806 do CPC, por não haver prova nos autos do efetivo cumprimento da medida; 2 - Oficie-se aos bancos (...). 6 - Após a resposta dos bancos, venham os autos conclusos para decisão. 7 - Intimem-se. BV-28/04/04. Dra. Maria

Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A. Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Silas Cabral de Araújo Franco, Josué dos Santos Filho.

5AVARACÍVEL

Expediente de 29/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Clarismar de Araújo Costa de Sousa

Maria das Graças Barroso de Souza

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00241 - 001002051643-0

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Associação dos Empregados da Codesaima e outros => Despacho: Ao M.P. Boa Vista, 28/07/2004. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gemarie Fernandes Evangelista.

AÇÃO RESCISÓRIA

00242 - 001004081001-1

Autor: Raimundo Gomes da Silva; Réu: Horacio Gomes Ormond e outros => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixava transcorrer in albis o prazo para resposta, pelo que decreto sua revelia nos termos do art. 319, do CPC. Caso de julgamento antecipado a lide (art. 330, II do CPC). Com as anotações servidas façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 28/07/2004. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vízeno Di Manso, Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

ADJUDICAÇÃO

00243 - 001003063877-8

Requerente: Maria Rita Marim e outros; Requerido: Levindo Carlos de Souza e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28/07/2004. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Wilton Gomes de Lima.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00244 - 001004089317-3

Autor: Pr da Silva e Cia Ltda; Réu: Eptus da Amzonia Ltda => Decisão: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, antecipo os efeitos da tutela, inaudita altera pars, na forma do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar o cancelamento do protesto dos cheques de número 116893 e 116894, lavrado em nome da autora, na data de 20/05/2004 cujos valores são de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) cada, com vencimento em 29/03/2004 e 29/04/2004, respectivamente, até o julgamento final da lide ou posterior a manifestação deste juízo, devendo ser oficiado, imediatamente, ao Primeiro Ofício de Notas, Registro e Protestos de Boa Vista sobre teor desta decisão para que a cumpra, sob as penas da lei. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 28/07/2004. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

CAUTELAR INOMINADA

00245 - 001003075704-0

Requerente: Maria Nilzimar Lopes Valente; Requerido: Brasil Telecom S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RRB, Dr(a). JOSE JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

DECLARATÓRIA

00246 - 001003058719-9

Autor: Lira e Cia Ltda - Casas Lira; Réu: Classitel Editora de Listas Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000269RR, Dr(a). RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv -

Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00247 - 001004081981-4

Embargante: Auto Posto Abel Galinha Ltda; Embargado: Jardelina Macedo da Luz e Silva => 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 28/07/2004. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Julianne de Menezes Onety Pinheiro.

EXECUÇÃO

00248 - 001001006038-1

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Aurea Matias de Oliveira e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00249 - 001001006092-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Jiró Osawa => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 28/07/2004. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria José N de Araújo, Sivirino Pauli.

00250 - 001001006234-6

Exequente: Expansão Serviços e Comércio Ltda; Executado: Jr Autolocadora Ltda => Despacho: Intime-se pessoalmente a parte exequente para manifestar interesse no feito no prazo de 48h, sob pena de extinção do feito. Boa Vista, 28/07/2004. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício.

00251 - 001001006236-1

Exequente: Antonio Olcino Ferreira Cid; Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => Despacho: Reitere-se ofício de fl. 107 e aguarde-se pela resposta no prazo de 48 dias. Boa Vista, 28/07/2004. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura.

00252 - 001001006965-5

Exequente: Marleide de Melo Cabral; Executado: Carlos Augusto de Castro Martins => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 60 no endereço fornecido à fl. 69. Boa Vista, 28/07/2004. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Altamir da Silva Soares , Milton César Pereira Batista, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Valter Mariano de Moura.

00253 - 001003058608-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Abade Brum de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis, Roberto Guedes Amorim.

00254 - 001003073463-5

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00255 - 001003062923-1

Exequente: Antônio Evaldo Marques de Oliveira e outros; Executado: Alexander Ladislau Menezes => Despacho: Aguarde-se pelo retorno do MM Juiz Titular para análise do item "a" de fl. 106. Defiro o item "c" e "d" de fl. 107. Oficie-se tal ao requerido. Após, à Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 28/07/2004. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , José Aparecido Correia, Marco Antônio Salviato Fernandes.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00256 - 001001006243-7

Exequente: Antonia de Fatima Rizzo Altoe; Executado: Editora Globo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000070RRB, Dr(a). Augusto Dantas Leitão para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Augusto Dantas Leitão, Fernanda Fortunato Martins.

INDENIZAÇÃO

00257 - 001001006325-2

Autor: José Gervásio da Cunha; Réu: Compass Investimentos e Participações Ltda => Despacho: À Contadoria para atualização apenas da parte incontroversa da demanda. Boa Vista, 28/07/2004. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Ellen Cristian Rocha Ferreira Leal, Pedro Stenio Lucio Gomes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista.

00258 - 001001006529-9

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Neudo Ribeiro Campos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000146RRA, Dr(a). Geralda Cardoso de Assunção para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Elenauro Batista dos Santos, Geralda Cardoso de Assunção , Maria Eliane Marques de Oliveira.

00259 - 001002026690-3

Autor: Marilúcia Goiano de Matos; Réu: Credisul Recuperadora de Crédito Ltda => Despacho: O Cartório acoste cópia do edital de que trata a certidão de fl. 54. Após, a DPE. Boa Vista, 28/07/2004. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 29/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00260 - 001003072423-0

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Humberto Tenison Ribeiro Bantim e outros => DESPACHO: Cumpra-se cota ministerial de fl. 179. Boa Vista, 29 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00261 - 001004085592-5

Autor: Jose Ribamar Santos Araujo; Réu: Edson Rodrigues Bussad => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, deixo de antecipar os efeitos da tutela jurisdicional por não vislumbrar, in casu, a comprovação inequívoca da verossimilhança da alegação, conforme exigido pelo artigo 273 do Código de Processo Civil. Designo, ainda, o dia 02 de dezembro de 2004, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Intimem-se. Boa Vista, 29 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Reinaldo Fonseca Borges, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

BUSCA E APREENSÃO

00262 - 001004085231-0

Requerente: Banco Sudameris Brasil S/A; Requerido: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para ciência e publicação do edital de fls. 50. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00263 - 001001020568-9

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Jurandi Rebelo de Sousa => DESPACHO: Diga a parte autora acerca da certidão de fl. 212v. Boa Vista, 29 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Patrícia Maria Uehara.

00264 - 001002032806-7

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A; Réu: João Francisco Gomes Silva => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00265 - 001004076305-3

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Edvando Silva Oliveira => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00266 - 001001007432-5

Requerente: Antonino Menezes da Silva e outros; Requerido: Banco da Amazônia S/A => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral, Maria da Glória de Souza Lima.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00267 - 001004081640-6

Requerente: Kurt Rolf Franke; Requerido: Luiz Phelipe de Figueiredo Gomes => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 29 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geróida Fabiana Moreira de Alencar.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00268 - 001004083129-8

Embargante: Hildete Pires Menezes da Silva; Embargado: Aferr Agencea de Fomento do Estado de Roraima S/A => DESPACHO: Certifique o Cartório quanto a juntada do original de fl. 50. Boa Vista, 29 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

EXECUÇÃO

00269 - 001001007084-4

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Af Mello Marcondes => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00270 - 001001007180-0

Exequente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Executado: Nader Saraiva Abdala => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00271 - 001001007190-9

Exequente: Carlos Alberto Queiros Lima; Executado: Hendas e River Ltda => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 179. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 29 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

00272 - 001001007210-5

Exequente: Famac Industria de Máquinas Ltda; Executado: Ml Pinheiro de Menezes => DESPACHO: Defiro fls. 265/266. Expeça-se mandado de reforço de penhora para o endereço indicado. Após aguarde-se manifestação da autora, pelo prazo de 30 dias, sobre a situação dos bens. Boa Vista, 29 de julho de 2004. (a) Angelo

Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Renato José Pereira Oliveira, Antônio Agamenon de Almeida.

00273 - 001001007246-9

Exequente: Og Cunha; Executado: Associação dos Empregados da Codesaima => DESPACHO: Intime-se a D. Perita a se manifestar acerca do depósito de fl. 452. Boa Vista, 29 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Gemairie Fernandes Evangelista, José Carlos Barbosa Cavalcante. 00274 - 001001007268-3

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Maria Darcy Bezerra Fernandes => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00275 - 001001007285-7

Exequente: A.J.M.P.; Executado: F.L. => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 29 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00276 - 001001007321-0

Exequente: Cimex Comércio de Máquinas Ltda; Executado: Mário Marques Serafim => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro, Wilson Roberto F. Prêcoma.

00277 - 001001007522-3

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Parimé Brasil Filho e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Paulo Sérgio Bríglia.

00278 - 001001007553-8

Exequente: Almiro José de Mello Padilha; Executado: Cabral e Cia Ltda => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 29 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Juzelter Ferro de Souza.

00279 - 001001007582-7

Exequente: B.A.; Executado: J.O.S. e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00280 - 001001007684-1

Exequente: Roraitur Viagens e Turismo Ltda; Executado: Marilza Carvalho Damasceno => DESPACHO: Digam as partes. Boa Vista, 29 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00281 - 001001007700-5

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: José Eduardo de Figueiredo e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

00282 - 001001007715-3

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Alcimara Luiza Barbosa Rosa e outros => Despacho: Intimação da parte requerente para ciências e publicação dos editais de fls. 125/126. Boa Vista/RR, 16 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00283 - 001001007718-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Carlos Regis Rufli => DESPACHO: Defiro fls. 97. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para proceder com o referido registro. Boa Vista, 29 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Maria da Glória de Souza Lima.

00284 - 001001007798-9

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Maria Luiza de Pinho Bezerra e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Messias Gonçalves Garcia.

00285 - 001001007879-7

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Antonio Silva => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00286 - 001001007922-5

Exeqüente: Eraldo Freitas de Lima; Executado: Renan Bekel Pacheco => DESPACHO: Defiro pedido de fl. 153. Desentranhe-se o mandado de fl. 150 ressalvando que deverá ser cumprido por outro Oficial de Justiça. Boa Vista, 29 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00287 - 001001007979-5

Exeqüente: Banco Econômico S/A; Executado: P Vissoto e Outro => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00288 - 001001007981-1

Exeqüente: Arnif Bantel; Executado: Rf Gontijo => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00289 - 001002038005-0

Exeqüente: Banco Bamerindus do Brasil S/A; Executado: Gilberto Inácio de Araújo e outros => Despacho: Diga a parte exeqüente. Boa Vista/RR, 16 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Orlando Guedes Rodrigues.

00290 - 001002050398-2

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Saulo Romero de Andrade Silva => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exeqüente para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Mamede Abrão Netto.

00291 - 001002051556-4

Exeqüente: Lb Construções Ltda; Executado: J Anchieta Júnior e outros => DESPACHO: Diga a parte exeqüente acerca da certidão de fl. 214v. Boa Vista, 29 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00292 - 001003058609-2

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Neuzemira Souza Fernandes => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exeqüente para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00293 - 001003064972-6

Exeqüente: Pioneiro Combustíveis Ltda; Executado: Caburai Taxi Aéreo Ltda => DESPACHO: Cumpra-se com a parte final do despacho de fl. 529. Boa Vista, 29 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Savio Fernandez Mileo, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00294 - 001003065793-5

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rimatla Queiroz e outros => DESPACHO: Diga a parte exeqüente. Boa Vista, 29 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00295 - 001003066502-9

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rimatla Queiroz e outros => DESPACHO: Diga a parte exeqüente. Boa Vista, 29 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00296 - 001004079403-3

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Fredi Rehn => DESPACHO: Indefiro pedido de fl. 41, já que se trata de medida extrema devendo, assim, o exeqüente diligenciar à procura do endereço atualizado do executado. Boa Vista, 29 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00297 - 001004083432-6

Exeqüente: K S Marques e Cia Ltda; Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda => DESPACHO: Intime-se o Sr. Oficial de Justiça para que esclareça o teor de suas certidões de fls. 56v e 60v e informe o porqué do descumprimento da ordem judicial determinada. Defiro, tão-somente, por ora, o item "a" de fl. 66. Expeça-se o respectivo mandado. Cumpra-se. Boa Vista, 29 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00298 - 001004089458-5

Exeqüente: Cerâmica Santa Rita Indústria e Comércio Ltda; Executado: Construtora Meridional Ltda => DESPACHO: Faculto ao autor a emenda da inicial para regularizar sua representação processual. Boa Vista, 29 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00299 - 001004085800-2

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros; Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo improcedente a exceção de pré-executividade, devendo, por conseguinte, a execução seguir seu curso normal. Diga, então, a parte exeqüente. Intime-se. Publique-se. Boa Vista, 29 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Antonio Perrira da Costa.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00300 - 001001007955-5

Exeqüente: Evaldo Vieira de Barros; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00301 - 001003066625-8

Exeqüente: Norte Distribuidora de Alimentos Ltda; Executado: Jb Oliveira Prado => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00302 - 001001007767-4

Autor: Jorge Reis do Nascimento; Réu: Serviços Gerais de Segurança Ao Patrimônio Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Juracy Sivila Moura, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00303 - 001001007857-3

Autor: Reginaldo de Lima Pereira; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, na pessoa do seu advogado, a parte autora para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 29 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Roberto de Queiroz Lopes, Cássio Humberto A. Santos.

00304 - 001002053352-6

Autor: Suênia Cibeli Ramos de Almeida; Réu: Espol de Raimundo de Castro Barros Rep Jose Joaquim T Barros e outros => DESPACHO: Certifique o transcurso do prazo para apresentação dos embargos. Boa Vista, 29 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Antônio Cláudio de Almeida, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00305 - 001003060385-5

Autor: Eriveuton da Silva Menezes; Réu: Industria de Fogos Saturno Ltda => DESPACHO: Nomeio o Dr. Adriano Azeredo Coutinho Vilanova como perito para atuar no presente feito. Intime-o para prestar o devido compromisso legal e apresentar proposta de honorários. Boa Vista, 29 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Wilian Arnaldo de Melo Franco, Wagner de Melo Franco.

00306 - 001003066697-7

Autor: Maria das Graças Borges Costa Belo; Réu: Auto Posto Abel Galinha 3 => Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 118. Recebo, assim, o apelo interposto no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Ana Luciola Vieira Franco.

00307 - 001004081266-0

Autor: Noeli Aparecida Faria; Réu: Tv Caburá => DESPACHO: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 29 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Hindenburgo Alves de O. Filho.

MONITÓRIA

00308 - 001001007841-7

Autor: Industria Gráfica e Editora Leonora Ltda; Réu: Hv de Souza Melo => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00309 - 001002052453-3

Autor: Nilsen Dutra Santana; Réu: José Luiz Barbosa => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Cecília Maria Alegretti.

00310 - 001003063376-1

Autor: Antônio Vassilak Pereira da Costa; Réu: Messias Gonçalves Garcia => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Francisco Alves Noronha.

00311 - 001004087847-1

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Réu: Alice Maria Vasconcelos de Carvalho => DESPACHO: Diga a parte autora acerca da certidão de fl. 15v. Boa Vista, 29 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

ORDINÁRIA

00312 - 001001007239-4

Requerente: Jossenildo Farias de Vasconcelos e outros; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Reitere-se ofício de fl.393, solicitando resposta no prazo de 72 (setenta e duas horas), sob pena de configuração de crime de prevaricação, bem como ato atentatório ao exercício da Jurisdição, podendo neste caso, ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa ao responsável, na forma do parágrafo único do artigo 14 (quatorze) do Código de Processo Civil.Boa Vista, 29 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Maria Dizanete de S Matias, Antônio Cláudio de Almeida.

00313 - 001001007428-3

Requerente: Antonino Menezes da Silva e outros; Requerido: Banco da Amazônia S/A => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral, Maria da Glória de Souza Lima.

00314 - 001004081321-3

Requerente: Tânia Maria Martins; Requerido: Maria Nobre de Souza => DESPACHO: Informações prestadas, aguarde-se o

cumprimento da decisão de fls. 80/81. Boa Vista, 29 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00315 - 001003067835-2

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Domingos Jose Dias Neto => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 29/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Â):
Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - PEDIDO

00042 - 001002026703-4

Requerente: M.A.S. e outros; Requerido: C.A.S. => DESPACHO:Defiro o pedido de fl.43 v. Proceda-se como se requer. Prazo para manifestação:dez dias.Boa Vista/RR, 22/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00043 - 001003061631-1

Requerente: T.S.S.; Requerido: R.A.S. => DESPACHO:Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista/RR, 22/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001003063862-0

Requerente: C.S.L.; Requerido: C.B.L. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/ RR.Boa Vista/RR, 23/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Júlio Cesar Pereira Brondani.

00045 - 001003063875-2

Requerente: C.M.F. e outros; Requerido: J.F. => DESPACHO:Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista/RR, 23/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00046 - 001004089221-7

Requerente: J.L.S.R.; Requerido: F.A.R. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 05 , no valor equivalente a 01(UM) SALÁRIO MÍNIMO, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP.Boa Vista/RR, 26/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

ALVARÁ JUDICIAL

00047 - 001002027077-2

Requerente: F.M.S. => DESPACHO:Defiro a cota ministerial de fl.112v.Cumpra-se Intime-se.Boa Vista/RR, 22/07/2004.. Paulo

Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Luiz Augusto Moreira.

00048 - 001004087434-8

Requerente: L.S.A. => DESPACHO: b) Defiro a cota ministerial de fls. 13v. C) Cumpra-se. d) Intimem-se. Prazo para manifestação :dez dias.Boa Vista/RR, 22/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00049 - 001003068758-5

Autor: Camila Vieira Santos; Réu: Anderson Oliveira Santos => DESPACHO: Vista ao autor,para,em dez dias,falar sobre a contestação.Boa Vista/RR, 22/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Elena Natch Fortes.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00050 - 001003068326-1

Inventariante: Maria Helena Sokolowicz e outros => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, expeça-se ALVARÁ, para venda do bem descrito à fl. 74, item "c", localizado na cidade de São Borja, Rio Grande do Sul, em nome do inventariante, que após a consumação da alienação deverá prestar contas em 15 (quinze) dias. Expeça-se "incontinenti". Intimem-se. Boa Vista, 29 de julho de 2004. Dr. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo André Teixeira Migliorin, Mário Junior Tavares da Silva.

CAUTELAR INOMINADA

00051 - 001001008253-4

Requerente: R.C.F.M.; Requerido: L.P.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/10/2004 às 09:45 horas. Adv - Altamir da Silva Soares , José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Valter Mariano de Moura.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00052 - 001004089210-0

Requerente: C.A.S.; Interditado: R.A.S. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de interrogatório do(a) interditando(a) e) Cite-se. f) Intimem-se.,Após ao MP sobre pedido de Curatela Provisória.Boa Vista/RR, 26/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00053 - 001002053010-0

Requerente: L.O.P.; Requerido: S.G.F. => DESPACHO:Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista/RR, 23/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Júlio Cesar Pereira Brondani.

00054 - 001004079505-5

Requerente: R.F.S.; Requerido: O.C.S. => DESPACHO:Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista/RR, 22/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00055 - 001004089128-4

Requerente: J.O.F.; Requerido: I.C.S.F. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se.Boa Vista/RR, 22/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

EXECUÇÃO

00056 - 001003063796-0

Exequente: V.C.C.L. e outros; Executado: M.M.L. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) Autor.Boa Vista/RR, 22/07/2004.. Paulo Cézar Dias

Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas.

00057 - 001003072261-4

Exequente: A.F.S.A. e outros; Executado: C.A.C. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR.Boa Vista/RR, 22/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00058 - 001004079273-0

Exequente: V.K.C.S.; Executado: A.L.S.J. => DESPACHO:Defiro o pedido de fl.24.Proceda-se como se requer.Boa Vista/RR, 22/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

GUARDA DE MENOR

00059 - 001004089214-2

Requerente: L.R.N.; Requerido: M.S.S. => DESPACHO: Intime-se o autor para em dez dias emendar a inicial nos termos do artigo 282,II, do CPC, devendo também constar no pólo passivo da presente demanda o genitor dos menores.Boa Vista/RR, 26/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00060 - 001002051167-0

Requerente: S.M.J.P.; Requerido: J.L.T.S. => DESPACHO:Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam.Boa Vista/RR, 22/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00061 - 001004085304-5

Requerente: E.C.N.; Requerido: T.S.M. => DESPACHO:b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Deixo de fixar os alimentos liminarmente requeridos, ante à falta de prova pré-constituída da filiação. e) Cite-se. f) Intimem-se. H) deverá o Sr. Oficial de Justiça colher a identificação civil do réu, dados tais como: RG, CPF e nome dos pais.Boa Vista/RR, 22/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001004089127-6

Requerente: M.A.S.S.; Requerido: A.O.S. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Deixo de fixar os alimentos liminarmente requeridos, ante à falta de prova pré-constituída da filiação. e) Cite-se. f) Intimem-se. H) deverá o Sr. Oficial de Justiça colher a identificação civil do réu, dados tais como: RG, CPF e nome dos pais.Boa Vista/RR, 22/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00063 - 001004085599-0

Autor: L.S.M.; Réu: A.P.C. => DESPACHO:b) Defiro a cota ministerial de fls. 16v. C) Cumpra-se. d) Intimem-se. Prazo para manifestação: dez dias.Boa Vista/RR, 22/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00064 - 001003071987-5

Requerente: S.E.B.M.; Requerido: L.B.L. => DESPACHO:Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista/RR, 22/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00065 - 001002055468-8

Requerente: I.R.T.; Requerido: D.M.T. => DESPACHO:Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista/RR,

23/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00066 - 001003068391-5

Requerente: M.C.N.; Requerido: L.A.N. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 22/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

8AVARACÍVEL

Expediente de 29/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Á) :
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00097 - 001003071563-4

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Francisco de Souza Cruz e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 194. 02- Defiro, igualmente, o pedido de fls. 196. Proceda-se com as devidas alteração. Boa Vista, 27 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00098 - 001003073391-8

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Município de Boa Vista => Aguarda remessa de mp para mp. 01- Ao Ministério Público. Boa Vista, 27 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00099 - 001003062820-9

Autor: Vagner Ramos Epifâniao; Réu: O Estado de Roraima => Arquivamento decretado(a). 01- Arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Boa Vista, 27 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Antonio Perrira da Costa.

DECLARATÓRIA

00100 - 001004079479-3

Autor: Jose Renato Gayao de Oliveira; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Tendo em vista a manifestação sobre a realização de prova pericial às fls. 570, manifestem-se as partes, pela derradeira vez, sobre a necessidade de produção de provas. 02- Indiquem, pois, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 27 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00101 - 001002031939-7

Requerente: Diocese de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 102. 02- Após o término da suspensão, manifestem-se as partes. Boa Vista, 27 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00102 - 001003068811-2

Embargante: Eli Weber Martins; Embargado: Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Certifique a Escrivania sobre a tempestividade da Apelação juntada aos autos às fls. 42. Boa Vista, 27 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Euflávio Dionísio Lima, Severino do Ramo Benício.

EMBARGOS DEVEDOR

00103 - 001002037259-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: O Ministério Público do Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/08/2004 às 10:00 horas. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Antonio Perrira da Costa.

00104 - 001003061100-7

Embargante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Embargado: Município de Boa Vista => Aguarda expedição de mandado. 01- Intime a Sra. Perita designada nos presentes autos para manifestar-se sobre a petição juntada às fls. 420. Boa Vista, 27 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Severino do Ramo Benício.

00105 - 001003074959-1

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 53. Boa Vista, 27 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Verlania Silva de Assis, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Sandra Cristina Satie Saito.

EXECUÇÃO

00106 - 001001015805-2

Exeqüente: Almiro José de Mello Padilha; Executado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados às fls. 51 Boa Vista, 27 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Luciano Alves de Queiroz, Francisco das Chagas Batista, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00107 - 001002029890-6

Exeqüente: Pualo Marcelo Aguiar de Albuquerque e outros; Executado: César Pena Fernandes e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro fls. 48. BV, 28/07/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00108 - 001004089073-2

Exeqüente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Associação dos Moradores e Mutuários do Conj Hab Caçarí => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 29 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

EXECUÇÃO FISCAL

00109 - 001001000068-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Nazaré da Silva e outros => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 27 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00110 - 001001000156-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Melo & Costa Ltda e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 25/08/2004 às 09:00 horas. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00111 - 001001009050-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco G da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 26 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00112 - 001001009054-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Arca D'aliança Distribuidora de Calçados do Brasil Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 26 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00113 - 001001009056-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Aguiar e Aguiar Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Designe-se data para leilão dos bens penhorados às fls. 65. Boa Vista, 28 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00114 - 001001009062-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 28 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00115 - 001001009096-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mecídio Viana Bezerra e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 28 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00116 - 001001009102-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Aldamira Venâncio Machado e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 26 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00117 - 001001009106-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Vilmar Rodrigues e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 26 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00118 - 001001009115-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J A C Dinelly e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 28 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00119 - 001001009129-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Plantec Construção Técnica Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 28 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00120 - 001001009172-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ana Maria A de Castro => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 27 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00121 - 001001009205-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Brisa Representações e Comércio Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 26 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00122 - 001001009214-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Santana P dos Santos e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 28 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00123 - 001001009220-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Pça Projetos e Consultorias e Associados Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta ao sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 27 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00124 - 001001009233-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fes Barros e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Indefiro o pedido de fls. 65, eis que já foi realizada consulta ao Sistema JUD-BACEN. 02- Intime-se a parte exeqüente para que indique bens passíveis de penhora. Boa Vista, 27 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00125 - 001001009241-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Vs Schwarz => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 29 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00126 - 001001009250-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ba Lira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta ao sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 27 de julho de 2004. César

Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00127 - 001001009255-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Farias e Ventura Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 28 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00128 - 001001009296-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rigor Serviços e Comércio Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 27 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00129 - 001001009325-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Supermercado Bom Preço => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 29 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00130 - 001001009326-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Brasília Auto Peças Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado. 01- Expeça-se Mandado de Penhora nos bens de fls. 108/109. Boa Vista, 27 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Alexandre Machado de Oliveira.

00131 - 001001009352-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Supermercado Juazeiro Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado. 01- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação. Boa Vista, 27 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00132 - 001001009379-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ronaldo Barros da Costa => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 29 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00133 - 001001009400-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: José Eno Carneiro de Albuquerque => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 29 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00134 - 001001009456-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Libra Construções Indústria e Comércio Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 28 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00135 - 001001009457-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta ao sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 27 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00136 - 001001009469-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ab Camilo => Aguarda expedição de mandado. 01- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação. Boa Vista, 27 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00137 - 001001009478-6

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Evaneide Timbó Bezerra => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 28 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00138 - 001001009479-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cimar Engenharia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 28 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00139 - 001001009486-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Paulo Cezar Olsen => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 28 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00140 - 001001009490-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: S e S Construtora Ltda => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 27 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00141 - 001001009492-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Hotel e Churrascaria Alvorada Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 26 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00142 - 001001009529-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ap Pereira & Cia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 28 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00143 - 001001009535-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Vera Lúcia dos Santos Silveira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 26 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00144 - 001001009550-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maria do Socorro Carneiro Guedes e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 26 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00145 - 001001009567-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Seagram do Brasil Industria e Comercio Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se o retorno da carta precatória. Boa Vista, 27 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00146 - 001001009574-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cmf Construções e Comércio Ltda => Aguarda expedição de mandado. 01- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação. Boa Vista, 27 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00147 - 001001009577-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Toyapel Auto Peças Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 26 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00148 - 001001009578-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Valmir Gomes da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta ao sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 27 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00149 - 001001009596-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Anchieta Júnior e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 29 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00150 - 001001009597-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Piauí Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 28 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00151 - 001001009618-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Pedro Fortunato Sales => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 20 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00152 - 001001009620-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Guanabara Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 26 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00153 - 001001009628-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Eleonora Silva Morais => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 26 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00154 - 001001009631-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e R C Importação e Exportação Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 26 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00155 - 001001009641-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: McM de Macedo e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 28 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00156 - 001001009644-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ap de Araújo Importação e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 26 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00157 - 001001009654-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Gmeh Hupsel e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 26 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00158 - 001001009659-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: C e de Moraes => Aguarda expedição de mandado. 01- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação. Boa Vista, 27 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00159 - 001001009683-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Luciano C A Rodrigues e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 29 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00160 - 001001009691-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rj Silva Mesquita e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 29 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00161 - 001001009692-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rm Cardoso e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 26 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00162 - 001001009699-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: José Zambonin e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 28/10/2004 às 09:15 horas. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00163 - 001001009704-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Araújo & Cantanhede Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 28 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00164 - 001001009705-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Josmar Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 29 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00165 - 001001009728-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Pereira Silva Serv de Refeicao Marmitech e Rest e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 27 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00166 - 001001009757-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: L Teixeira da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 26 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00167 - 001001009762-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dorli Invernizze e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 29 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

00168 - 001001009766-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => Aguarda expedição de mandado. 01- Expeça-se Mandado de Avaliação. Boa Vista, 27 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00169 - 001001009770-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Eurípedes Santos de Souza e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 28 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00170 - 001001009774-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ara Lucena e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 28 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00171 - 001001009790-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Só Rolamentos Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 26 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00172 - 001001009794-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ademir R da Silva e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro o pedido de suspensão requerido. Boa Vista, 29 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00173 - 001001009801-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nr Maccagnan e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 28/10/2004 às 09:00 horas. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00174 - 001001009813-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dias e Nascimento Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à

consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 26 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00175 - 001001009847-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Alexandre Ferreira Lima Neto => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 29 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00176 - 001001009866-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ari Custódio e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 26 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00177 - 001001009879-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Discoraima Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Esclareça a parte exeqüente o pedido de fls. 75, tendo não existirem contas-correntes às fls. 71. Boa Vista, 28 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00178 - 001001009880-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: D Pinheiro da Silva e outros => Aguarda expedição de mandado. 01- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação. Boa Vista, 27 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00179 - 001001009911-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fc Barbosa e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 26 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00180 - 001001009966-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: L Falcão Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 29 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00181 - 001001009991-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Er Lima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 26 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00182 - 001001015070-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ajs Valente => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 26 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00183 - 001001015073-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: R Braga da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 26 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00184 - 001001015079-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 28 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00185 - 001001015668-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ap de Araújo Importação e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 26 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00186 - 001001015684-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Yoxis Comércio Importação e Exportação Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 26 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00187 - 001001015690-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Santana P dos Santos e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. Boa Vista, 28 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00188 - 001001015696-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A de Lima Gomes e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. Boa Vista, 28 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00189 - 001001015710-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Margareth da Silva Peçanha => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta ao sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 27 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00190 - 001001015714-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Santos Lopes e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 29 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00191 - 001001015724-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Messias dos Santos Travassos e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Indefiro o pedido de fls. 73, eis que já foi realizada consulta ao Sistema JUD-BACEN. 02- Intime-se a parte exequente para que indique bens passíveis de penhora. Boa Vista, 27 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00192 - 001001015738-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Skan Frios e Comércio Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta ao sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 27 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00193 - 001001015924-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Telma Maria de Barros e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 26 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00194 - 001001015941-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: C Romenia F de Almeida => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 27 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00195 - 001001018904-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: P P Barbosa e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. Boa Vista, 28 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00196 - 001001018907-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Damião Lopes Sá e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. Boa Vista, 26 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00197 - 001001018930-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ara Lucena => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Designe-se data para leilão dos bens penhorados às fls. 108. Boa Vista, 27 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00198 - 001001019075-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Agroindústria Mercantil Rorainópolis Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. Boa Vista, 28 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00199 - 001001019079-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lobato e Penha Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. Boa Vista, 29 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00200 - 001002020679-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mrl de Souza e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. Boa Vista, 29 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00201 - 001002031367-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marcos & Rocha Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta ao sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 28 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00202 - 001002031588-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bau Barateiro Moveis e Eletrodomesticos Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 26 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00203 - 001002033674-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M França Sipriano e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. Boa Vista, 26 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00204 - 001002036358-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Anauá Táxi Aereo Ltda => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 27 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00205 - 001002036940-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Terratran Terraplanagem e Transportes => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 29 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00206 - 001002037548-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Dj de Lima => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 27 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00207 - 001002038304-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Barroncas e Barroncas Ltda => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 27 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00208 - 001002038312-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Luiza de Sousa Cruz => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 27 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00209 - 001002044958-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fas Delmiro e outros => Aguarda expedição de mandado. 01- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação. Boa Vista, 27 de julho de 2004. César

Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00210 - 001002045840-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Terezinha de Jesus Aguiar e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Indefiro o pedido de fls. 69, eis que já foi realizada consulta ao Sistema JUD-BACEN. 02- Intime-se a parte exeqüente para que indique bens passíveis de penhora. Boa Vista, 27 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00211 - 001002046078-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Curso Pré-vestibular Alpha Ltda e outros => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 27 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00212 - 001002046087-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Zilda da Conceição Costa => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 29 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00213 - 001002046117-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Valter Oliveira de Sequeira => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 27 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00214 - 001002046143-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ori Lopes Martins e outros => Aguarda remessa de município para município. 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 27 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00215 - 001002046173-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: J Pereira Garcia => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 27 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00216 - 001002046186-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Alves de Souza => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 29 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00217 - 001002046808-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cristiane e Sandro C França => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 27 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00218 - 001002050412-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Faculdade Teologica de Boa Vista Rr => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 27 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00219 - 001002051306-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimunda Ferreira dos Santos => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 27 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00220 - 001002051626-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Itamar Pereira de Souza => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o

decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 27 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00221 - 001003058927-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Yonara de Brito Melo => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 27 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00222 - 001003059947-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ivanilda Texeira do Carmo => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Arquive-se, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 26 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00223 - 001004076244-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Valmir Barbosa Cruz => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se o retorno da carta precatória. Boa Vista, 27 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00224 - 001004076254-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Docas Comercio e Serviços Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta ao sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 28 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00225 - 001004087537-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cerealista Rio Anaua Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 29 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00226 - 001001015501-7

Autor: Waldemir das Graças Lucena dos Santos; Réu: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Voltem a autuação desta Vara. 02- Autue-se em apartado e em apenso a execução de sentença juntada às fls. 233/243, certificando-se nos presentes autos. 03- Após, expeça-se novo mandado nos termos do mandado de fls. 241 e intime-se o Estado de Roraima na pessoa de seu representante. Boa Vista, 27 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elinaldo do Nascimento Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

00227 - 001001015615-5

Autor: Francisco Ribeiro Moura; Réu: Municipio de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Manifeste-se o autor, querendo, sobre a planilha de cálculos apresentada pela Contadoria. Boa Vista, 27 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Wilson Roy Leite da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Lúcia Pinto Pereira, João Alfredo de A. Ferreira.

00228 - 001004081198-5

Autor: Mm Barbosa de Moura; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/08/2004 às 10:00 horas. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach.

JUSTIFICAÇÃO

00229 - 001003071978-4

Requerente: Carmelita Santos Oliveira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/08/2004 às 10:30 horas. Adv - Sivirino Pauli.

MANDADO DE SEGURANÇA

00230 - 001004089530-1

Impetrante: Salomão Lima da Silva Filho e outros; Autor. Coatora: Secretaria da Sec. de Educação Cultura e Desporto de Roraima => Aguarda remessa de cartório distribuído para cartório distribuído. Não há prevenção deste Juízo em relação ao discutido nestes autos, razão porque determino o retorno dos autos ao cartório distribuidor para distribuição por sorteio. BV, 28/07/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

ORDINÁRIA

00231 - 001001015583-5

Requerente: Rubeltide de Azevedo Brígria; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 362. 02- Manifeste-se a parte no sentido de ainda ter algo a requerer no presente feito. Do contrário, voltem ao arquivo. Boa Vista, 27 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Sérgio Brígria, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Luciano Henriques de M. Melo, Maria da Glória de Souza Lima.

00232 - 001003075353-6

Requerente: Pâmela Yolle Faria Adona Sousa; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 91. 02- Designe-se a audiência respectiva. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 27 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

REINTEGRAÇÃO DE CARGO

00233 - 001003071968-5

Requerente: Neylor Padilha Rodrigues; Requerido: Município de Boa Vista => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/08/2004 às 10:30 horas. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Severino do Ramo Benício.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 29/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Ã) :

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA :

Cesar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00316 - 001001010379-3

Reú: Dinarte Dias de Araújo => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 04/08/2004 às 10:30 horas. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

00317 - 001001010949-3

Reú: Wanderley Pereira Peixoto => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 18/08/2004 às 10:30 horas. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00318 - 001002026179-7

Reú: Luiz Domingo Ramalho e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 13/08/2004 às 08:30 horas. Adv - Larissa de Melo Lima, Alcides da Conceição Lima Filho.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 29/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Ã) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00319 - 001001011294-3

Reú: Doracy Oliveira Pires => Audiência ADIADA para o dia 29/09/2004 às 11:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

00320 - 001001011403-0

Reú: Maria de Fátima Ribeiro dos Santos => DECISÃO: VISTOS, ETC. ...PELO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 366 DO CPP, ACOLHO O PEDIDO MINISTERIAL E SUSPENSO O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E DETERMINO A PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. DESIGNE-SE DATA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENÚNCIA. DÊ-SE CIÊNCIA AO MP E A DPE/RR. P.R.I. BOA VISTA, 29 DE ABRIL DE 2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00321 - 001001011443-6

Reú: Ailton Pereira dos Santos => Diligência decretado(a). DESPACHO: 1. AO MPE; 2. APÓS, CLS. BOA VISTA, 29.07.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00322 - 001001011486-5

Reú: Geraldo Teixeira e outros => DESPACHO EM ATA: JUNTE-SE FAC ATUALIZADAS, EM SEGUIDA EM ALEGAÇÕES FINAIS EM FORMA DE MEMORIAIS, INICIALMENTE AO MINISTÉRIO PÚBLICO E APÓS AS DEFESAS DOS ACUSADOS NO PRAZO LEGAL. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 28 DE JULHO DE 2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00323 - 001001011758-7

Reú: Terezinha Duarte de Lima => DESPACHO EM ATA: VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE SUAS TESTEMUNHAS NÃO LOCALIZADAS. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 27 DE JULHO DE 2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO Adv - Euclávio Dionísio Lima.

00324 - 001002053245-2

Indicado: J.M.S. => DESPACHO: INTIME-SE PESSOALMENTE O ACUSADO PARA CONSTITUIR NOVO ADVOGADO OU INFORMAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. APÓS, CLS. BOA VISTA, 29.07.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

00325 - 001002053373-2

Reú: Fernando de Abreu Vieira => Diligência decretado(a). DESPACHO: 1. AO PM; 2. APÓS, CLS. BOA VISTA, 29.07.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00326 - 001003060670-0

Indicado: R.S. => DESPACHO: 1. O DEFENSOR CONSTITUIDO JÁ FOI INTIMADO, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 101, À DPE, POIS, PARA CUMPRIMENTO DO ITEM 02, DO DESPACHO DE FLS. 103V. 2. APÓS, CLS. BOA VISTA, 29.07.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00327 - 001003063139-3

Reú: Luciel Leite Guimaraes => DESPACHO: SOLICITE-SE INFORMAÇÕES A SSP/RR QUANTO AOS DEMAIS SERVIDORES (ENDERECOS) CONSTANTES DO OFÍCIO DE FL. 99. APÓS, CLS. BOA VISTA, 29.07.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00328 - 001004079154-2

Reú: José Ribamar Souza dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc... Isto posto, entendo que a autoria do crime não restou comprovada e para que se efetive uma condenação por tráfico, necessário se faz que reste plenamente comprovada a autoria da traficância ilícita, em qualquer de suas modalidades e isso, com certeza, não ocorreu na presente ação penal (...) Pelo exposto, por inexistir nos autos prova capaz de fundamentar a condenação. Absolvo o Acusado JOSÉ DE RIBAMAR DE SOUZA DOS SANTOS, com fulcro no inciso VI, do artigo 386, do Código de Processo Penal. Dêem-se as baixas necessárias. Custas ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Boa Vista, (RR); 29 julho de 2004. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 29/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Nazaré Daniel Duarte

EXECUÇÃO PENAL

00329 - 001003068953-2

Sentenciado: José Dourandy Bezerra Souza => "...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/07/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito na 3A V. Cr/RR." Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00330 - 001003069028-2

Sentenciado: Manoel Messias Silva Costa => DECISÃO: "Defiro cota ministerial de fl. 26vº, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. § Arquivem-se, com baixa na distribuição, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça. Boa Vista/RR, 16/07/2004. (a) Parima Dias Veras, juiz Substituto na 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00331 - 001003069943-2

Sentenciado: Cesar Conceição da Silva => Audiência ANTECIPADA para o dia 10/08/2004 às 12:45 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00332 - 001003070004-0

Sentenciado: Gervan Fernandes Lima => DECISÃO: Pedido Deferido. "Defiro cota ministerial de fls. 218v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Arquivem-se com baixa na distribuição, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça. Boa Vista/RR, 28/07/2004 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00333 - 001003074203-4

Sentenciado: Emerson Souza Moura => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 30/07/2004 a 05/08/2004, e DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/07/2004 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00334 - 001004076573-6

Sentenciado: Edgar Rodrigues da Silva => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 30/07/2004 a 05/08/2004, e DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/07/2004 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00335 - 001004083393-0

Réu: Lindalva Viana Assunção de Sousa => Cumpra-se: "Intimação do advogado do acusado para se manifestar quanto ao item 03 (três), do r. Despacho de fls. 03 destes autos. Intimem-se as partes -MP e Defesa-para informar o atual e completo endereço da testemunha ABDEL HECHAVARRIA ESPINOSA, nos termos do art. 405 do CPP". Cumpra-se: "Intimação do advogado do acusado para se manifestar quanto ao item 03 (três) do r. Despacho de fls.03". "Intimem-se as partes - MP e Defesa- para informar o atual e completo endereço da testemunha ABDEL HECHAVARRIA ESPINOSA, deste processo, nos termos do Art. 405 do CPP. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00336 - 001004083868-1

Réu: Paulo Roberto Leal de Carvalho => Cumpra-se: "Intimação do advogado do acusado para apresentar alegações finais, no prazo de 03 (três) dias, com as advertências do Art. 34, inciso XI da Lei nº 8.906/94. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00337 - 001004083882-2

Réu: João Sandes Barros e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO/INSTRUÇÃO JULGAMENTO (Lei 10.409/02) DESIGNADA para o dia 18/11/2004 às 12:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00338 - 001004089234-0

Réu: Edmilson Gomes da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO/INSTRUÇÃO JULGAMENTO (Lei 10.409/02) DESIGNADA para o dia 03/08/2004 às 12:45 horas. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho.

4AVARA CRIMINAL

Expediente de 29/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00339 - 001001013792-4

Réu: Maria Consolata da Silva Rocha => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para o dia 25/08/2004, às 12:30 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00340 - 001002022334-2

Réu: Enio Rudney Barbosa => Intimação ordenado(a). para ciência da Defesa de audiência de instrução, rol de acusação, para a data de 06/08/2004, às 15 horas. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00341 - 001001013220-6

Réu: Marcelo Mário da Silva Pinto => Intimação ordenado(a). Audiência para o rol de acusação designada para o dia 13/08/2004, 10:20 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

5AVARA CRIMINAL

Expediente de 29/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Â) :
Álvaro de Oliveira Júnior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00342 - 001002025435-4

Réu: Antonio Flávio Marques Porto => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIO FLÁVIO MARQUES PORTO, brasileiro, desocupado, filho de Antônio Porto e Domingas de Fátima Marques. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02025435-4, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de ANTÔNIO FLÁVIO MARQUES PORTO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas penas do art. 155, caput, e artigo 171, caput, todos do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do querelante, com este intimar para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime tratado nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO RETROATIVA, em face do sentenciado MÁRIO OMIDO REIS. P.R. Intimem-se. Sem custas. Ocorre ndo o trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se e arquive-se. Boa Vista/ RR, 09

de junho de 2004. Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO - Juiz de Direito.“ Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano dois mil e quatro. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte- Assistente Judiciário digitei e Álvaro de Oliveira Júnior- Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A V. Cr./RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00343 - 001002027309-9

Réu: Mário Omido Reis => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: MÁRIO OMIDO REIS, brasileiro, solteiro, garimpeiro, filho de Jorge Omido da Silva Reis e de Tereza Correia Omido Reis. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02027309-9, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de MÁRIO OMIDO REIS, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas penas do art. 155, caput, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do querelante, com este intimar para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...)Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime tratado nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO RETROATIVA, em face do sentenciado MÁRIO OMIDO REIS. P.R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, b aixe-se, comunique-se e arquive-se. Boa Vista/ RR, 09 de junho de 2004. Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO - Juiz de Direito.“ Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano dois mil e quatro. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte- Assistente Judiciário digitei e Álvaro de Oliveira Júnior- Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A V. Cr./RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00344 - 001002030128-8

Réu: Clécio Nóbrega Vieira => DESPACHO: R.H. Intime-se a Defesa, pela derradeira vez, no prazo de 03 dias, para manifestar-se. BV. 29/07/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Jose Esmerino Jacob.

00345 - 001002039850-8

Réu: Ronison de Souza e Silva => DESPACHO: R.H. Defiro a juntada e a vista por 03 (três) dias. BV. 28/07/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00346 - 001003060314-5

Réu: Nilson da Silva Pereira e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Paraguatu/ GO, nascido aos 23.06.1974, filho de Francisco Gonçalves da Silva e de Maria Bezerra da Silva. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 03060314-5, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de NILSON DA SILVA PEREIRA e ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA, denunciados pelo Promotor de Justiça como inciso o primeiro réu nas penas do art. 157, § 2º, “I” e “II”, do CPB e o segundo denunciado nas sanções do art. 157, § 2º, “I” e “II”, c/c art. 29, todos do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do segundo réu, com este intimar para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...) Pelo exposto, julgo procedente o pedido constante da denúncia. CONDENANDO os réus NILSON DA SILVA PEREIRA e ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA nas sanções dos artigos 157, § 2º, inciso I e II, e 157, § 2º, inciso I e II, c/c 29, todos do Código Penal(...) DOSIMETRIA DE ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA(...) Promovo, por fim, o aumento da sanção imposta até aqui em 1/3 (um terço), pela incursão da causa de aumento de pena específica acima (art. 157, § 2º, inciso II do CP), RESULTANDO, AO FINAL, NA PENA DE 07 (SETE) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, FICANDO

ASSIM DEFINITIVAMENTE FIXADA, por considerar essa sanção a mais equilibrada e adequada como resposta estatal à conduta atribuída ao Réu. Quanto à sanção pecuniária, nos termos do artigo 49 do Código Penal, e valorando a dosimetria acima (especialmente as circunstâncias judiciais favoráveis e a causa de aumento de pena reconhecida) fixo- a em 30 dias-multa. Estabeleço, para cada dia-multa, o valor correspondente a 1/2 (meio) salário mínimo vigente na época do crime, diante da situação econômica do réu (comerciante de veículos), corrigido até a data do efetivo pagamento (art. 49, §§ 1º e 2º do CP...) REGIME DE CUMPRIMENTO INICIAL DA PENA - Valorando, mais uma vez as circunstâncias judiciais do art. 59/Código Penal e a reincidência reconhecida na fundamentação, determino que o regime inicial de cumprimento da pena será o SEMI-ABERTO (art. 33, § 2º, do CP...) CUSTAS PROCESSUAIS - Condeno o réu ANTÔNIO GONÇALVES à metade das custas processuais. A outra metade, que deveria ser honrada pelo primeiro Réu, estão isentas em virtude de sua situação financeira pouco favorável (art. 804/Código de Processo Penal). MEDIDAS ADMINISTRATIVAS - Após o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados e expeçam-se as Guias de Recolhimento ao Juízo de Execuções Penais, assim como se notifique a Justiça Eleitoral. Intime- se o MP, pessoalmente. Intimem-se os defensores dos Réus, observando que, se público, tem prazo contado e em dobro (Lei n.º 1.060/50, art. 5º, § 5º, com redação da Lei n.º 7.871/89; STJ, REsp 20.500, 5A Turma, DJU 29.6.92, p. 10333). Expeça-se guia para pagamento de multa. P.R.I. Comunicações Necessárias. Boa Vista/ RR, 22 de junho de 2004. Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO - Juiz de Direito Substituto.“ Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano dois mil e quatro. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte- Assistente Judiciário digitei e Álvaro de Oliveira Júnior- Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A V. Cr./RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00347 - 001003069632-1

Réu: Alexsandro Souza da Silva e outros => DESPACHO: R.H. Diga a D.P.E. sobre a desistência requerida pelo MP. Paute-se audiência, intimando-se as testemunhas nos termos pugnados pelo MP. BV. 27/07/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 04.08.2004 às 08:30 horas. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00348 - 001004083925-9

Réu: Henrique Dinis Barbosa => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 13.05.2005 às 08:30 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 29/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Graciote Sotto Mayor Ribeiro

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(A) :

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Walter Menezes

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00002 - 001004082240-4

Infrator: C.C.P.S. => Assim, vencido o exíguo prazo de 45 dias estabelecido para a conclusão do procedimento por prática de ato infracional, com menor sob internação provisória, sem que possível fosse concluir-lo, obrigatoria é a determinação de liberação do representado C.C.P.S., o que ora faço. Expeça-se Guia de Desinternação do representado, C.C.P.S., que deverá ser posto imediatamente em liberdade. Cumpra-se. Boa Vista, 28 de julho de 2004 (o) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito

respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000349ES-B =>00103, 00112, 00117
001302RO =>00117
000008RR =>00110
000009RR =>00142
000023RR =>00077, 00147
000037RR =>00077, 00147
000039RR-A =>00088
000042RR-B =>00143
000048RR-B =>00114
000051RR-B =>00084
000052RR =>00106
000072RR-B =>00032
000073RR-B =>00119
000075RR-E =>00103, 00116, 00118, 00128
000077RR-A =>00148
000078RR =>00078, 00109
000100RR =>00138
000110RR-B =>00099, 00130, 00140, 00148
000112RR-B =>00035, 00083
000114RR-A =>00072, 00106, 00120, 00135
000118RR =>00061, 00062
000119RR-A =>00088, 00148
000121RR =>00074
000123RR-B =>00074, 00144
000125RR =>00082
000138RR =>00087
000142RR-B =>00088
000149RR =>00116, 00117
000151RR-B =>00070, 00098, 00107, 00121
000155RR-B =>00090
000162RR-B =>00149
000164RR =>00107
000169RR =>00104, 00114
000171RR-B =>00147
000177RR-A =>00106
000177RR-B =>00140
000178RR =>00141
000180RR-A =>00133
000181RR-A =>00125, 00127, 00128
000182RR =>00082, 00083, 00124
000184RR-A =>00063, 00087
000188RR-B =>00090
000194RR-B =>00071
000201RR-A =>00086
000202RR-B =>00008, 00009
000203RR =>00079, 00141
000208RR-B =>00042
000209RR =>00128
000215RR =>00141
000222RR-A =>00075, 00104, 00109
000223RR-A =>00085, 00099, 00108, 00123, 00126, 00130, 00131, 00132, 00137, 00140, 00148, 00150
000223RR =>00089, 00133, 00134, 00144
000225RR =>00087, 00138
000226RR =>00103, 00128, 00145, 00149
000229RR-A =>00142
000231RR =>00111
000238RR =>00002
000245RR-A =>00008, 00113
000254RR-A =>00081
000260RR =>00109
000262RR =>00093, 00115, 00151
000263RR =>00103, 00112, 00145, 00149
000264RR =>00071, 00072, 00106, 00108, 00120, 00135, 00143
000269RR =>00071, 00072, 00106, 00120, 00135
000278RR =>00119
000281RR =>00111
000282RR =>00069, 00108, 00122
000284RR =>00086, 00149
000299RR =>00070, 00098, 00121
000309RR =>00108
000337RR =>00064, 00073, 00091, 00092, 00096, 00105, 00111, 00113, 00139, 00146
000338RR =>00009

000344RR =>00116, 00117
000350RR =>00110
000367RR =>00070, 00098, 00121
000370RR =>00070, 00098, 00121
033816SP =>00141
138705SP =>00080

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001004084852-4
Autor: Elziene Guilherme Bezerra; Réu: Darcileide Fonseca de Mendonça => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Valor da Causa: R\$ 5.002,47. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00002 - 001004084835-9
Embargante: Francine Fernandes da Costa; Embargado: Maria de Souza Rocha => Distribuição por Dependência em 29/07/2004. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

EXECUÇÃO

00003 - 001004084820-1
Exequente: Evanice Ferreira Costa; Executado: Maria de Lourdes Ferreira Felipe => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Valor da Causa: R\$ 157,30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 001004084802-9
Requerente: Natercio Leite Dutra; Requerido: Vivo => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Valor da Causa: R\$ 133,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001004084824-3

Requerente: Maria Sonia Pereira da Silva; Requerido: Edileia Montenegro Peixoto => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Valor da Causa: R\$ 133,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001004084845-8

Requerente: Ariane Sherida Ribeiro Martins Costa; Requerido: Robermarivana Pereira Peixoto => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Valor da Causa: R\$ 690,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00007 - 001004084808-6

Autor: Mirian Araujo da Silva; Réu: Cristiano Arruda Oliveira => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Valor da Causa: R\$ 2.730,07. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001004084814-4

Autor: Bruno Melo de Siqueira Vieira; Réu: Via Sul Veiculos Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Valor da Causa: R\$ 10.315,00. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt.

00009 - 001004084843-3

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Valor da Causa: R\$ 10.361,64. Adv - Vívian Santos Witt, Carmem Tereza Talamás.

MONITÓRIA

00010 - 001004084796-3

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Ana Paula Lago => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.199,98. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004084806-0

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Larissa Maria Magalhaes Assen => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.110,82. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001004084807-8

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Lenismara Amorim de Assis => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Valor da Causa: R\$ 2.169,12. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001004084813-6

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Valdenir T Santos => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Valor da Causa: R\$ 789,30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001004084815-1

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Maria Carmelina de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.365,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001004084823-5

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Maria Izone de Andrade => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Valor da Causa: R\$ 2.067,75. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00016 - 001004086107-1

Requerente: Adejalmo Peixoto de Moraes Moreira; Réu: Tim Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Valor da Causa: R\$ 549,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00017 - 001004084837-5

Autor: Josiel Moura dos Santos; Réu: Ure Wey Gigue de Melo e Brasil => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00018 - 001004084822-7

Exeqüente: Evanice Ferreira Costa; Executado: Maria do Socorro Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Valor da Causa: R\$ 157,30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00019 - 001004084847-4

Requerente: Raimundo Alves de Souza; Requerido: Maria Aparecida Oliveira da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Valor da Causa: R\$ 133,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00020 - 001004084810-2

Autor: Walber Alves Braga; Réu: Antonio Viana Cabral e outros => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Valor da Causa: R\$ 3.484,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00021 - 001004084792-2

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Ana Sérgia Pereira Lago => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.221,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001004084798-9

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Ana Cristina de Andrade Silva => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Valor da Causa: R\$ 4.145,54. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001004084804-5

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Vanete dos Prazeres Pinho Flor => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Valor da Causa: R\$ 580,60. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001004084805-2

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Maria do Carmo C Paiva => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Valor da Causa: R\$ 774,55. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001004084811-0

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Leonice Amorim de Assis => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Valor da Causa: R\$ 293,03. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001004084819-3

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Roberto Rivelino Paiva Silva => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Valor da Causa: R\$ 279,09. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001004084821-9

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Metania Guedes da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.874,66. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00028 - 001004084803-7

Requerente: Noelea da Silva Souza; Requerido: Leandro Luiz de Melo Horta => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Valor da Causa: R\$ 7.950,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00029 - 001004084825-0

Autor: Dolane Patricia Santos Silva Santana; Réu: Camões Concursos => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Valor da Causa: R\$ 985,83. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001004084849-0

Autor: Raimundo Alves de Sousa; Réu: Maria da Conceição Lima Pereira => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Valor da Causa: R\$ 36,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00031 - 001004084817-7

Exeqüente: A Martins Nunes - Me; Executado: Roberto Rivelino Paiva Silva => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Valor da Causa: R\$ 543,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001004084839-1

Exeqüente: Mirian Lucena Macedo; Executado: José Pacheco Filho => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Valor da Causa: R\$ 8.597,50. Adv - Josimar Santos Batista.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00033 - 001004084816-9

Requerente: Alaine Andrade de Moraes; Requerido: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00034 - 001004084812-8

Autor: Deisdry Pinho de Melo Barros; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Valor da Causa: R\$ 5.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001004084833-4

Autor: Pedro Tiburtino Leite; Réu: Emilson Pires dos Santos => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Valor da Causa: R\$ 6.467,00. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00036 - 001004084841-7

Autor: Leandro Berredo dos Santos; Réu: Maria Lourdes Lobo de Jesus => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.256,98. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00037 - 001004084790-6

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Milena O Magalhaes => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Valor da Causa: R\$ 582,62. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001004084794-8

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Joao Bosco Mitoso Lago Junior => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Valor da Causa: R\$ 699,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001004084800-3

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Francisco de Assis Flor => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Valor da Causa: R\$ 212,97. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001004084809-4

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Leudenice Amorim de Assis Silva => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Valor da Causa: R\$ 351,63. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001004084818-5

Autor: Juberlita Mota de Souza; Réu: Maria Rodrigues de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Valor da Causa: R\$ 720,84. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00042 - 001004084854-0

Autor: Edmilson Macedo Sousa; Réu: Rinaldo Garcia Menezes => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00043 - 001003069635-4

Indiciado: D.C.A.G.V. => Nova Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00044 - 001004084829-2

Indiciado: G.J.S.B. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00045 - 001004084795-5

Indiciado: G.C.S. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001004084851-6

Indiciado: F.A.Q.A. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001004084853-2

Indiciado: E.P.G. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001004086109-7

Indiciado: J.D.S. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00049 - 001004086115-4

Indiciado: S.G.A. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00050 - 001004084799-7

Indiciado: V.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001004084855-7

Indiciado: P.S.G. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00052 - 001004086113-9

Indiciado: A.K.L.L. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00053 - 001004084789-8

Indiciado: G.C.R.C. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001004084797-1

Indiciado: M.A.F.P. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00055 - 001004084801-1

Indiciado: S.C.S.M. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00056 - 001004084791-4

Indiciado: A.J.B.M. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001004084793-0

Indiciado: F.C.S. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001004084857-3

Indiciado: M.C.S. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001004084859-9

Indiciado: P.V.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00060 - 001004086111-3

Indiciado: K.C.M. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 29/07/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00061 - 001004084672-6

Autor: José Maria Braga; Réu: Antônio Leocádio Vasconcelos Filho => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 19 de julho de 2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00062 - 001004084676-7

Autor: José Maria Braga; Réu: Antônio Leocádio Vasconcelos Filho => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 19 de julho de 2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

EXECUÇÃO

00063 - 001004076653-6

Exequente: Maria Marluce Pereira de Melo; Executado: Elcidon de Souza Pinto => DESPACHO: Audiência de Conciliação ou embargos designada para 12/08/2004 às 12:30 Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00064 - 001004080516-9

Exequente: M de J L Lorenzi Me; Executado: Adna Rodrigues Coelho => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 15 de julho de 2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00065 - 001004083723-8

Exequente: Lyonay Kennedy Coutinho da Silva; Executado: Francisco de Assis Alves Bezerra => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 14 de julho de 2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00066 - 001004080775-1

Requerente: Deusivair Vieira dos Santos Carvalho; Requerido: Elizabeth Silva Barros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 08 de julho de 2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001004084234-5

Requerente: Ana Neire do O Portela - Me; Requerido: Maria Cleonice Cunha Braz => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 14 de julho de 2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001004084426-7

Requerente: Permina Paula da Silva; Requerido: Nilão dos Passos Araújo => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 19 de julho de 2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00069 - 001004084458-0

Autor: Aldeene dos Santos Silva Me; Réu: Artwear Ind Com e Repres Ltda => DESPACHO: Designe-se data para a conciliação. Cite-se por carta. Int. Boa Vista, 22/06/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Audiência Designada para 08/09/2004 às 10:30 Adv - Valter Mariano de Moura.

00070 - 001004084539-7

Autor: José Almir Paulino de Araújo; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Designe-se data para conciliação. Cite-se e Int. Cumpra-se. Boa Vista, 14/07/04. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Audiência de conciliação designada para 23/09/2004 às 09:30. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Suely Diana Ambrózio de Oliveira, Adalgiza Radoyka Simão de Queiroz.

00071 - 001004084586-8

Autor: Francisco das Chagas Batista; Réu: Tabira Filmes Distribuidora de Produtos Fotográficos => DESPACHO: Designe-se data para conciliação. Cite-se e Int. Cumpra-se. Boa Vista, 14/07/04. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Audiência de conciliação designada para 23/09/2004 às 08:30 Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Fabrícia dos Santos Teixeira.

00072 - 001004086102-2

Autor: Raimundo Lopes Araújo; Réu: Eudes Siqueira de Assis => DESPACHO: Designe-se data para conciliação. Cite-se. Int. Cumpra-se. Boa Vista, 14/07/2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Audiência de conciliação designada para 22/09/2004 às 11:30 Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

MONITÓRIA

00073 - 001004084371-5

Autor: M de J L Lorenzi Me; Réu: Walmara Correa Lima => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 14 de julho de 2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 29/07/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00074 - 001001001286-1

Autor: Clodoaldo Moreira de Moraes; Réu: Luiz Lins de Albuquerque => DESPACHO: 1) Junte-se; 2) Após, 30(trinta) dias, cl. Em, 22/07/2004. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00075 - 001003058231-5

Autor: Nair Maria; Réu: Klênia Meireles Cantanhede Lago => DESPACHO: Aguarde-se resposta ao ofício de fl. 56. Após, cl. Em, 16/07/2004. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

00076 - 001003070339-0

Autor: Jose Antonio Moraes de Vasconcelos; Réu: Raimundo de Tal => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinto a presente execução movida por José Antônio Moraes de Vasconcelos em face de Raimundo de Tal. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 23/07/04 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001003075234-8

Autor: Domingo Barbosa; Réu: R A de Souza - Me => DESPACHO: Defiro o requerido no item 6,1 de fls. 36. Em, 22/07/2004. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00078 - 001004077236-9

Autor: Edilson Andrade de Melo Junior; Réu: Iate Clube de Boa Vista => DESPACHO: Junte-se, Após, cl. Em, 26/07/04 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00079 - 001004077704-6

Autor: Antônio Vassilak Pereira da Costa; Réu: Julio Cesar => DESPACHO: Arquive-se. Anotações necessárias. Em, 22/07/2004. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha.

AÇÃO RESCISÓRIA

00080 - 001003064738-1

Autor: Oney Jose da Costa; Réu: Valorcap - Valor Capitalização e outros => DESPACHO: 1. Requisite-se do Banco Itaú, resposta ao ofício de fls. 53, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de responsabilidade. 2. Após, conclusos. Em, 22/07/2004. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Patrícia Neger Gadelha de Almeida.

CAUTELAR INOMINADA

00081 - 001004084966-2

Requerente: Maria das Graças Alves de Souza; Requerido: Alceu da Silva => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, sendo manifesta a incompetência, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, na forma do art. 51, II, da lei nº 9.099/95. Sem condenação em custas e honorários (LJE, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 27/07/04 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00082 - 001002052925-0

Requerente: Francisco de Assis Araújo Silva; Requerido: Marcio Henrique Junqueira Pereira => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea do autor, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção. Em, 22/07/2004. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00083 - 001004077571-9

Embargante: Maria dos Remedios Costa de Souza; Embargado: Milton José da Silva Freitas => DESPACHO:1)Desapensam-se;2)Arquivem-se. Em, 21/07/2004. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00084 - 001004084568-6

Embargante: Tania Maria Pereira Camacho; Embargado: Orete Oliveira Rodrigues => DESPACHO: Cumpra-se os itens 2 e 3 do despacho de fls. 05. Em, 20/07/2004. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - José Pedro de Araújo.

EXECUÇÃO

00085 - 001001001367-9

Exequente: Rosilene Ribeiro Melo; Executado: Leide Laura dos Santos Lima => DESPACHO: 1. Transcorrido o prazo assinalado à fl. 64, comunique-se o fato à Corregedoria Geral de Justiça, encaminhando-se cópias dos autos para providências; 2. Renove-se a diligência, designando a Central de Mandados outro oficial de Justiça para cumprimento do mandado. Em, 26/07/04 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00086 - 001001018243-3

Exequente: Luciano Jonas da Silva; Executado: Elivandro de Souza => DESPACHO: Aguarde-se manifestação pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, cls. Em, 22/07/2004. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Liliana Regina Alves, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00087 - 001002043007-9

Exequente: James Pinheiro Machado; Executado: Mjm da Silva => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Após, vistas ao exequente. Em, 26/07/04 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, James Pinheiro Machado, Samuel Moraes da Silva.

00088 - 001003063313-4

Exequente: Sales e Amorim Ltda; Executado: Gesse Mendes Barros => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 44. Em, 23/07/04 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças, Elidoro Mendes da Silva.

00089 - 001004076661-9

Exequente: Claudinete Martins da Silva; Executado: Francelandia M dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 23/07/04 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00090 - 001004076715-3

Exequente: Ednaldo Gomes Vidal; Executado: Telmario Mota de Oliveira => DESPACHO: Aguarde-se manifestação no arquivo. Em, 20/07/2004. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Ednaldo Gomes Vidal.

00091 - 001004080522-7

Exequente: M de J L Lorenzi Me; Executado: Oneci Souza Rodrigues => DESPACHO: 1. Transcorrido o prazo assinalado à fl. 19, comunique-se o fato à Corregedoria Geral de Justiça, encaminhando-se cópias dos autos para providências; 2. Renove-se a diligência, designando a Central de Mandados outro oficial de Justiça para cumprimento do mandado. Em, 26/07/04 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00092 - 001004080524-3

Exequente: M de J L Lorenzi Me; Executado: Carolina Aparecida Magalhaes Almeida => DESPACHO: Proceda-se a penhora do bem indicado às fls.25. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/ CPC). Em, 19/07/2004. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00093 - 001004080662-1

Exequente: Wellington Moraes Cunha; Executado: Jose Ribamar Sales => DESPACHO: Intime-se a exequente, via telefone, para manifestar-se quanto ao acordo proposto pela executada às fls. 19/

20. Em, 22/07/2004. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes.

00094 - 001004083718-8

Exequente: Karina Oliveira Leite; Executado: Thais Isabel de Oliveira => DESPACHO: Cumpra-se despacho de fl. 19; 2. Defiro pedido de fl. 20. Em, 26/07/04 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001004084357-4

Exequente: Antonio Pereira Galvao; Executado: Manoel Rodrigues Martins => DESPACHO:1. Transcorrido o prazo assinalado à fl. 12, comunique-se o fato à Corregedoria Geral de Justiça, encaminhando-se cópias dos autos para providências; 2. Renove-se a diligência, designando a Central de Mandados outro Oficial de Justiça para cumprimento do mandado. Em, 26/07/04 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001004084358-2

Exequente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda Me; Executado: Valdomiro Gonçalves Kotinski de Azevedo => DESPACHO: Diga o exequente, no prazo de dez dias, sobre a certidão de fls. 17/v do oficial de justiça. Em, 22/07/2004. (a) Erick C. L. Lima. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00097 - 001004084407-7

Exequente: Gessilene Ribeiro Monteiro; Executado: Maria Gorete Coimbra => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo extinto o processo, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 23/07/04 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001004084978-7

Exequente: Agnaldo Ferreira Sousa Filho; Executado: Rogério Mansani => DESPACHO:1)Faculto ao exequente apresentar, em cinco dias, os originais dos títulos executivos;2)Após, cls. Em, 21/07/2004. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Suely Diana Ambrózio de Oliveira, Adalgiza Radyoka Simão de Queiroz, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00099 - 001001017209-5

Exequente: Sales e Amorim Ltda; Executado: Jose Raimundo de Lima => DEPSACHO: Diga a parte autora, no prazo de 05 dias e sob pena de extinção, se ainda tem interesse no feito. Em, 26/07/04 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00100 - 001003062327-5

Requerente: Norma Jeanne Tavares Vasconcelos; Requerido: Carlos Joao Farias => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem Custas. Em, 23/07/04 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001004077779-8

Requerente: Maria de Nazare dos Santos Alencar; Requerido: Fabiana Guimaraes Macedo => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. Em, 23/07/04 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001004080818-9

Requerente: Házafe Pacheco de Alencar; Requerido: Benedito Onofre Divino da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 23/07/04 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00103 - 001004079842-2

Requerente: Lucineide Fabricio da Rocha; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo.

Às contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 16/07/2004. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Luciana Rosa da Silva.

INDENIZAÇÃO

00104 - 001002030398-7

Autor: Lucilene Pereira Viana; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => DESPACHO: 1) Junte-se; 2) Após, 30 dias cl. Em, 22/07/2004. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, José Aparecido Correia.

00105 - 001002048045-4

Autor: Jaildo dos Santos Bezerra; Réu: Trans Quadros Mudanças e Transportes Ltda => DESPACHO: Diga a exequente se tem interesse na penhora on line. Em caso afirmativo, informe o CNPJ da empresa executada. Em, 26/07/04 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00106 - 001003064094-9

Autor: Crescencio de Barros Silva; Réu: Francisco Jorge Junior => DESPACHO: Renove-se a diligência de fl. 53, observando-se o endereço indicado às fl. 63. Em, 22/07/2004. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Lúcia Pinto Pereira, Arquimedes Eloy de Lima.

00107 - 001003067611-7

Autor: Márcio de Souza Binda; Réu: Antonio Araujo de Almeida => DESPACHO: Cumpra-se a parte final da decisão de fl. 80, desentranando-se os documentos de fls. 60/79. Após, conclusos. Em, 22/07/2004. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Mário Junior Tavares da Silva.

00108 - 001003070362-2

Autor: Julio Cesar de Melo Cabral Oliveira e outros; Réu: Mamoud Amed Neto => DESPACHO: 1) Aponte o exequente, em cinco dias, o CPF do executado; 2) Após, cl. Em, 16/07/2004. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga, Mamede Abrão Netto, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00109 - 001003070601-3

Autor: Ana Angela Marques de Oliveira; Réu: Editora Globo S/A => DESPACHO: 1. Defiro a juntada do documento de fls. 46; 2. Indefiro pedido de extinção, tendo em vista não constar nos autos prova do cumprimento integral da obrigação de fls. 41/42; 3. Aguarde-se cumprimento do acordo. Em, 23/07/04 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Jorge da Silva Fraxe.

00110 - 001003073009-6

Autor: Jairon Duarte Maduro; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea do autor, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção. Em, 22/07/2004. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Maria Dizanete de S Matias, Karina Ligia de Menezes Batista.

00111 - 001003073210-0

Autor: Andre Moretti; Réu: Oi - Tnll Pcs S/A => DESPACHO: Aguarde-se informações das instituições bancárias, pelo prazo assinalado no despacho de fl. 66. Após, cl. Em, 21/07/2004. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Angela Di Manso.

00112 - 001004077217-9

Autor: Alexander Ladislau Menezes; Réu: Tim S/A => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 40. Após, arquive-se com as anotações necessárias. Em, 26/07/04 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00113 - 001004077238-5

Autor: Everton Rodrigues Bezerra; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Mantendo despacho de fls. 50. Em, 16/07/2004. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00114 - 001004077304-5

Autor: José Aparecido Correia; Réu: Tim S/A => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente

feito. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 23/07/04 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia, Jaildo Peixoto da Silva.

00115 - 001004077693-1

Autor: Luis Cláudio de Jesus Silva; Réu: Vivo Norte Brasil Telecom => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 23/07/04 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes.

00116 - 001004077765-7

Autor: Evalcenir Frazao Itapirema; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Diga o credor, em 05 (cinco) dias, se há interesse em: adjudicar - alinear diretamente o bem penhorado, nos termos do art. 52, VII da Lei 9.099/95. Em caso de alienação, proceda com a indicação do interessado e o valor da proposta. Em, 23/07/04 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Luciana Rosa da Silva.

00117 - 001004077767-3

Autor: Fernando Luiz Eiji de Lucena Imagawa; Réu: Telemar Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 22/07/2004. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00118 - 001004077796-2

Autor: Valdecir Sousa Fonteles; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 26/07/04 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva.

00119 - 001004079805-9

Autor: Dora Silvia Pignata Cavalcante; Réu: P H D Comercio e Distribuiçao Ltda => DESPACHO: Arquive-se. Anotações necessárias. Em, 22/07/2004. Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Randerson Melo de Aguiar.

00120 - 001004080949-2

Autor: D A dos Reis Me; Réu: Tecnolog Transp Rodo Aereo e Logística Ltda => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, ancorado em tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na presente ação, condenando a Ré a pagar à autora a quantia de R\$ 2.407,88 (dois mil, quatrocentos e sete reais e oitenta e oito centavos), sendo R\$ 1.907,88 (um mil, novecentos e sete reais e oitenta e oito centavos) atinente aos danos materiais e R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de compensação moral. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, a partir da data da publicação desta decisão quanto ao dano moral e desde o ato lesivo (fl. 15/15-v) em relação ao dano material, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário deste Estado, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Autoriza-se a incidência de juros moratórios à razão de 1,0% (um por cento) ao mês (art. 406 do CCB/2002 c/c art. 161 § 1º do CTN) desde a citação inicial (art. 405. do CCB/2002). Sem custas e honorários. P.R.I. Em, 23/07/04 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00121 - 001004084172-7

Autor: Marcos Antonio de Oliveira; Réu: Miro Eduardo de Lima => DESPACHO: Defiro o requerido no item 6 de fl. 52. Em, 22/07/04. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Adalgiza Radoyka Simão de Queiroz, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Suely Diana Ambrózio de Oliveira.

00122 - 001004084469-7

Autor: Aldeene dos Santos Silva Me; Réu: Australia Confecções Ltda => DESPACHO: Solicite-se informações sobre o cumprimento da precatória. Em, 26/07/04 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

MONITÓRIA

00123 - 001001017204-6

Autor: Francisco Gusmão dos Santos; Réu: Cleodiceia Leila Castro Queiroz => DESPACHO: Intime-se a exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Em, 22/07/2004. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00124 - 001001017919-9

Autor: Joselita Fernandes; Réu: João dos Santos Lopes => DESPACHO: 1. Defiro o requerido às fl. 63/64; 2. Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9009/95). 3. Expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei. nº 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem Após. Cls. Em, 26/07/04 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00125 - 001002050921-1

Autor: Nilsen Dutra Santana; Réu: Silvania Sá dos Santos => DESPACHO: O pedido de fls. 30 encontra-se frustrado face à sentença de fls. 21. Arquivem-se os autos. Em, 22/07/2004. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00126 - 001003061281-5

Autor: Tânia Francenilda Rosal da Silva; Réu: Carlos Alberto Torres dos Santos => DESPACHO: O requerido ficou ciente do presente feito, bem como do prazo para interposição de embargos (fl. 35). Não embargou a monitória no prazo legal, desencadenado uma ação de execução. Atualize-se o valor do débito. Proceda-se a expedição do mandado de penhora (art. 52, Lei 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal. (art. 736/CPC). Em, 22/07/2004. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00127 - 001003065636-6

Autor: Nilsen Dutra Santana; Réu: Iraldina da Silva Araujo e outros => DESPACHO: O pedido de fls. 13 encontra-se frustrado face à sentença de fls. 12. Arquivem-se os autos. Em, 22/07/2004. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00128 - 001003066157-2

Autor: Arnulf Bantel; Réu: Joao Amarildo R Santos => DESPACHO: Indefiro o pedido de execução pois o processo já está extinto (fl.26). Arquivem-se estes autos. Em, 22/07/2004. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Luciana Rosa da Silva.

00129 - 001003070375-4

Autor: Maria Eliene Oliveira de Moura; Réu: Luiz Eugenio Brambilio => DESPACHO: Aguarde-se o prazo assinalado à fl. 40. Após, cls. Em, 23/07/04 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00130 - 001003070473-7

Autor: F C O do Nascimento - Me; Réu: Fabiana Lima Gomes => DESPACHO: 1)Junte-se; 2) Após, 30 (trinta) dias, cls. Em, 22/07/2004. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00131 - 001003070475-2

Autor: F C O do Nascimento - Me; Réu: Valmir Afonso O Rodrigues => DESPACHO: Intime-se o exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Em, 19/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00132 - 001003070527-0

Autor: Lucidler Silva de Melo; Réu: Maria Fatima Tomaz Ambrosio => DESPACHO: Aguarde-se manifestação no arquivo. Em, 22/07/2004. (a) Erick C.L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00133 - 001003075086-2

Autor: Sebastião Almeida Filho; Réu: Roselia Lima de Souza => DESPACHO: 1. Transcorrido o prazo assinalado à fl. 30, comunique-se o fato à Corregedoria Geral de Justiça, encaminhando-se cópias dos autos para providências; 2. Renove-se a diligência, designando a Central de mandados outro oficial de Justiça para cumprimento do mandado. Em, 26/07/04 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Euflávio Dionísio Lima.

00134 - 001003075330-4

Autor: Claudinete Martins da Silva; Réu: Valeria Ferreira Gomes => DESPACHO: Desentranhe-se o mandado e cumpra-se como requerido. Em, 26/07/04 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00135 - 001004077861-4

Autor: Anderson Carlos da Costa Santos; Réu: Josias Fonseca Licata => DESPACHO: Fls. 22: Defiro. Cumpra-se. Após, Arquive-se. Em, 22/07/2004. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00136 - 001004077868-9

Autor: Ana Lucia Carneiro Soares; Réu: Marlete da Silva => SENTENÇA: Relatório dispensado (lei 9.099/95, art. 38, caput). Examinando-se os autos percebe-se que o endereço do executado é incerto e não sabido, conforme atestam as certidões de fls. 09-v, 17-v e 20-v. A certidão do Sr. Oficial goza de presunção de fé pública. é certo que tal presunção é relativa (juris tantum). admitindo prova em contrário. Entretanto, tal prova deve ser devidamente demonstrada, o que incorre na espécie. ISTO POSTO, sendo inviável a editálica, nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95, julgo extinta a presente ação. P.R.I. Em, 22/07/04 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00137 - 001004080611-8

Autor: Vergina Soares de Souza; Réu: Cintia Maria do C Feitosa => DESPACHO: Aguarde-se manifestação pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, Cls. Em, 23/07/04 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00138 - 001004084290-7

Autor: J Magno de Souza Me; Réu: Islândia Ketman Scantlebury Trindade => DESPACHO: 1.Designe-se data para realização de audiência;2)Intimações necessárias. Em, 22/07/2004. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Designo o dia 21 de setembro de 2004, às 09:00h para realização de audiência. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Morais da Silva.

00139 - 001004084379-8

Autor: M de J L Lorenzi Me; Réu: Dário José de Lima Neto => DESPACHO: 1. Transcorrido o prazo assinalado à fl. 13, comunique-se o fato à corregedoria Geral de Justiça, encaminhando-se cópias dos autos para providências; 2. Renove-se a diligência, designando a Central de Mandados outro Oficial de Justiça para cumprimento do mandado. Em, 26/07/04 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

POSSESSÓRIA

00140 - 001001017812-6

Autor: Osvaldo Mendes de Almeida; Réu: Patricia Macedo da Silva => DESPACHO: Intime-se o reclamante, via telefone, para informar se houve desocupação do imóvel, conforme determinado à fl. 129. Em, 19/07/2004. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Dário Quaresma de Araújo.

00141 - 001002026081-5

Autor: Paulo Finn; Réu: Epifânio Firmino Neto => DESPACHO: Aguarde-se resposta do ofício de fl. 177. Prazo: 30 dias. Em, 23/07/04 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Maria Angelica Fortunato Barreiros.

00142 - 001003070291-3

Autor: Dorimar Pereira Grangeiro; Réu: Rosenival da Conceição e outros => DESPACHO: Diga a parte autora, no prazo de 05 dias e sob pena de extinção, se ainda tem interesse no feito. Em, 12/07/2004. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Telma Maria de Souza Costa.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00143 - 001002029601-7

Autor: Maria Alves Silva Sousa; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Diga o exequente, em cinco dias, se tem interesse em adjudicar ou alienar diretamente o bem penhorado (LJE, art. 52, VII). Nesta última hipótese, proceda-se com a indicação do interessado e do valor da proposta. Em, 20/07/2004. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00144 - 001003069382-3

Requerente: Maria Ines Siqueira dos Reis; Réu: Terezinha de Jesus Gonçalves de Oliveira => DESPACHO: Designo as seguintes datas

para realização de hasta pública: 1º Leilão: Dia 10 de agosto de 2004, às 11:30h/2º Leilão: Dia 25 de agosto de 2004, às 11:00h, a realizar-se na sede deste Juizado. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Jaeder Natal Ribeiro.

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00145 - 001003069354-2

Requerente: Patricia Araujo Maciel; Requerido: T N L P C S S/A => DESPACHO: Diga o credor, em 05 (cinco) dias, se há interesse em: () adjudicar - () alinear diretamente o bem penhorado, nos termos do art. 52, VII da Lei 9.099/95. Em caso de alienação, proceda-se com a indicação do interesse e o valor da proposta. Em, 26/07/04 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 29/07/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

EXECUÇÃO

00146 - 001004082933-4

Exequente: Antonio Boni; Executado: Robson Leite da Silva => DESPACHO: I. Intime-se o autor, via DPJ, para que se manifeste quanto à certidão de fls. 17, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. BV. 23/07/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INDENIZAÇÃO

00147 - 001001018648-3

Autor: Helder Gonçalves de Almeida; Réu: Conceição Cristina Souza de Oliveira => DESPACHO: Intime-se o autor, via DPJ, para que se manifeste-se quanto ao adimplemento da obrigação, bem como para que requeira o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. BV. 22/07/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Denise Abreu Cavalcanti.

00148 - 001002055687-3

Autor: Karine Santos Kimak; Réu: Rozmeri Binsfeld Assunçao e outros => DESPACHO: Os embargos de fls. 167/171 são tempestivos. Intime-se o credor para impugnação, via DPJ, no prazo de 10 (dez) dias. BV. 22/07/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Roberto Guedes Amorim, Natanael Gonçalves Vieira, Mamede Abrão Netto.

00149 - 001003075175-3

Autor: Maria Dolores Martins da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/ A => SENTENÇA: Relatório dispensado (art. 38, da Lei nº 9.099/ 95). (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e extinguo o processo, com julgamento do mérito, fundamentada no art. 269, I, do CPC. Sem custas. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. BV. 16/07/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Liliana Regina Alves, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva.

00150 - 001004084616-3

Autor: Samuel Quirino da Costa Lima; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Para que o Autor apresente em Juízo, até a data de realização da audiência conciliatória, cópia do inquérito policial que originou a Ação Penal mencionado na inicial. (DATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 18/08/2004 ÀS 09:00H). BV. 20/07/2004 - Elaine Cristina Binachi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 29/07/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00151 - 001002030564-4

Indicado: R.T. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Dia 31 de agosto de 2004 às 09:00 hs. Adv - Helaine Maise de Moraes.

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

003605AM =>00002

010064PB =>00003

000048RR-B =>00002

000226RR =>00001

000236RR =>00001

000262RR =>00003

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 29/07/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Jefferson Fernandes da Silva

JUIZ(A) MEMBRO:

Jésus Rodrigues do Nascimento

Rommel Moreira Conrado

JUIZ(A) SUPLENTE:

Graciote Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Luciana Silva Callegário

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001004084075-2

Apelante: Telemar Norte Leste S/A; Apelado: Josué dos Santos Filho => Indenização. Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do recurso, e lhe deu provimento, alterando a sentença de 1º grau nos termos do voto do Relator adiante transcrito: " Trata-se de recurso apresentado por Telemar Norte Leste em face de Josué dos Santos Filho, por conta de sentença que julgou procedente pedido do Autor/Recorrido, condenando a Ré/Recorrente no valor de indenização de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Pretende a Recorrente a redução do valor ou alternativamente que a correção monetária determinada na sentença seja deferida a partir desta. Esclareça-se, desde logo, que embora conste pedido, no recurso, de improcedência do pedido do Autor, em verdade no corpo do recurso não se vê o menor fundamento de tal pleito. O próprio recurso diz que :“ O presente recurso tem por escopo diminuir o valor fixado a título de indenização por danos morais“, logo tal pedido deve ser desconsiderado. Quanto aos outros pleitos percebe-se, pela própria petição inicial, que o autor no. mínimo sabia do débito que originou a inscrição no SERASA, atribuindo-o ao seu inquilino. Sendo assim, eventual dano derivou tão somente da ausência de comunicação da inscrição no SERASA.“ Desta forma considerando a grande parcela de culpa do Autor, voto pela redução da condenação para o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) à título de danos morais com juros e correção monetária, a partir desta data.“ É como voto. Sem custas e honorários advocatícios. Boa Vista/RR, 28/07/04 (a) Turma Recursal. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Josué dos Santos Filho.

00002 - 001004084076-0

Apelante: Francisco Mesquita Cardoso; Apelado: Waldenilson Alves da Costa => Ressarcimento de dano causado em acidente de veículo. Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do

recurso, e lhe deu provimento, para alterar a sentença de 1º grau nos termos do voto do Relator adiante transrito: "A sentença reconheceu a culpa concorrente entre as partes envolvidas no acidente em questão, reduzindo em 50% o valor cobrado pelo Autor condenando o Réu ao pagamento de indenização no valor de R\$ 4.310,00, ou seja, 50% do valor pleiteado. Fundamenta-se a sentença no laudo pericial apontando que o Autor vinha com velocidade média de 60km/h, enquanto que a rua seria daquelas em que a velocidade é limitada a 40km/h, quanto ao Réu, reconhece sua culpa ante ao fato de não ter respeitado a preferencial do veículo que vem pela direita. Recorre o autor pleiteando o reconhecimento da culpa exclusiva do Recorrido. O Recorrido, em contra-razões, pleiteia a condenação do Recorrente, pela culpa exclusiva ou a manutenção da sentença. Decido. Esclareça-se, desde logo, que o pedido formulado pelo Recorrido de condenação do Recorrente pela culpa exclusiva do evento, não será considerado haja vista que tal pleito, não constava da contestação. Quanto ao reconhecimento da culpa concorrente merece ser mantida a sentença pois, pelo que consta dos autos, o Réu/Recorrido avançou a preferencial e o Autor/ Recorrente desenvolvia velocidade um pouco acima da permitida para a via. Contudo, tenho que a maior parcela de culpa é do veículo que avança a preferencial ainda mais porque a velocidade do Autor/ Recorrente não era tão distante da velocidade máxima permitida. Sendo assim, tendo em vista a maior parcela de culpa devido ao Réu/Recorrido este deve arcar com a maior parcela dos prejuízos razão pela qual voto pela modificação da sentença para condenar o Réu ao pagamento de 80% do valor pleiteado na inicial com os acréscimos estabelecidos na sentença. " Sem custas e honorários advocatícios. Boa Vista/RR, 28/07/04 (a) Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, José Reinaldo Nascimento da Silva.

00003 - 001004084082-8

Apelante: Norte Brasil Telecom S/A; Apelado: Cecilia Lima de Sousa Dias => Indenização. Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do recurso, e lhe negou provimento, mantendo a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. Condenando a parte Recorrente vencida nas custas e honorários advocatícios de 10% do valor da condenação. Boa Vista/RR, 28/07/04 (a) Turma Recursal. Adv - Helaine Maise de Moraes, Juciê Ferreira de Medeiros.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000223RR =>00008

000229RR-A =>00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

HABILITAÇÃO DE PARTE

00002 - 002004006554-0

Requerente: Isaias de Souza Barros e outros => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 002004006555-7

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.e Recursos Nat.renováveis-ibama; Requerido: José Santos Silva => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Valor da Causa: R\$ 2.588,42. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002004006556-5

Requerente: Ministerio Publico e outros; Requerido: Antônio Teodoro dos Reis => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.002,30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 002004006558-1

Réu: Uldemar de Melo, Vulgo "lázaro" => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 29/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(A):

Gleysiane da Silva Matos

Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

BUSCA E APREENSÃO

00006 - 002003002922-5

Requerente: Banco Finasa S/A; Requerido: Marco Antônio de Souza Matos => 7) Diante do exposto, com fulcro no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, acolhendo o pedido de desistência da ação. 8) Deixo de determinar a expedição de ofício ao DETRAN/RR, conforme requerido às fls. 34, em virtude do objeto da demanda não encontrar-se bloqueado judicialmente. 9) Custas pela parte autora, na forma da lei. Sem honorários advocatícios, pois não se instalou o contraditório. Pagas as custas, faculto a parte autora o desentranhamento dos documentos, exceto proibições. 10) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 11) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí/RR, 26 de julho de 2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00007 - 002003003239-3

Requerente: J.A.S.; Requerido: R.S.S.S. => 18) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL, via de consequência, dissolvendo o casamento entre as partes, determinando assim a expedição do mandado de averbação, após o trânsito em julgado; 19) A autora voltará a usar o nome de solteira, ou seja, J.F.A.; 20) Custas pela autora; 21) Dou por publicada em audiência, ficam as partes intimadas; 22) Registre-se e cumpra-se, após arquivem-se os autos; Caracaraí-RR, 14 de julho de 2004. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

INDENIZAÇÃO

00008 - 002002001166-2

Autor: Eliana Palermo Guerra; Réu: Antônio da Costa Reis => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) parte requerente. Prazo de 005 dia(s). Especifiquem-se as partes, as provas que pretendem produzir, justificando suas necessidades, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00009 - 002003003316-9

Requerente: A.P.A. e outros; Requerido: A.S.M.A. => 13) Diante do exposto, em sintonia com o parecer do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, reconhecendo e declarando ser a autora A.P.D.A. filha biológica do requerido A.S.M.D.A., com fulcro no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, determinando, via de consequência a inclusão em seu registro de nascimento da mencionada paternidade, bem como os nomes dos avós paternos. 14) Por oportuno, no tocante ao pedido de pensão alimentícia, estando o ajuste acima em harmonia com os princípios de direito, tendo sido livremente estipulado pelas partes, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes nesta audiência, para que produza seus jurídicos efeitos, extinguindo em consequência, o processo com julgamento do mérito, arrimado no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 15) Expeça-se o competente mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil desta Comarca. 16) Por fim, determino a abertura de conta corrente em nome da representante legal da criança, como seja expedido ofício determinando o desconto do percentual referente a pensão alimentícia em folha de pagamento do requerido junto a SEAD-RR. 17) Sem custas e honorários advocatícios (Justiça Gratuita). 18) Dou por publicada nesta audiência, do que ficam as partes e o MP desde já intimados. 19) Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os

autos. 20) Registre-se e cumpra-se. Caracaraí/RR, 14 de julho de 2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PROCEDIM. INV PATERNIDADE

00010 - 002002001401-3

Requerente: S.N.S. e outros; Requerido: S.F.A. => 13) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, reconhecendo a paternidade da criança S.N.D.S., como sendo filho(a) biológico(a) de S.F.D.A., devendo ser incluído no seu Registro de Nascimento os nomes dos avós paternos M.F.D.A. e S.C.D.S. 14) Sem custas e honorários advocatícios. 15) Expeça-se o competente Mandado de Averbação, para a inclusão da paternidade ora reconhecida. 16) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 17) Após, arquivem-se os autos. Caracaraí-RR, 29 de julho de 2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 002003003217-9

Requerente: A.P.A. e outros; Requerido: A.S.M.A. => 11) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, em especial considerando o ajuizamento da Ação de Investigação de Paternidade com Alimentos, hei por bem extinguir o processo, sem apreciação de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, com as anotações de baixa no registro e autuação, com as cautelas legais. 12) Não obstante a extinção do feito, deixo de terminar seu arquivamento, para que este procedimento permaneça em apenso a ação proposta pela Defensoria Pública, (PROCESSO Nº 0020 03 003316-9) instruindo-se essa ação de conhecimento, com fulcro na Lei 8.560/92; Caracaraí/RR, 14 de julho de 2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Expediente de 29/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(Â) :

Gleysiane da Silva Matos

Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

ABUSO DE AUTORIDADE

00012 - 002004006488-1

3) Assim em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do inquérito policial, com ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal. 4) publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 26 de julho de 2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00013 - 002002000815-5

Réu: Altamiro Rodrigues de Souza e outros => 14) Diante do exposto, com fulcro na Súmula n.º 146 do STF combinado com artigo 107, inciso IV e com artigo 109, §§ 1A e 2º, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA PUNITIVA ESTATAL dos condenados ALTAMIRO RODRIGUES DE SOUZA, FRANCISCO GOMES PEREIRA, CELINO ESTEVAM DA SILVA e ROMUALDO ESTEVAM DA SILVA, determinando, em consequência, as anotações de estilo e o arquivamento dos autos em relação ao referido acusado; 15) Publique-se; 16) Registre-se; 17) Intimem-se as partes (Ministério Público e Defensor); 18) Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos; Caracaraí/RR, 21 de julho de 2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 002002002405-3

Réu: Cicero Brunes da Silva e outros => 14) Diante do exposto, com fulcro na Súmula n.º 146 do STF combinado com artigo 107, inciso IV e com artigo 109, §§ 1A e 2º, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA PUNITIVA ESTATAL dos condenados CÍCERO BRUNES DA SILVA, MOISÉS CÉSAR e JOSÉ MAURO MORGINSKI, determinando, em consequência, as anotações de estilo e o arquivamento dos autos em relação aos referidos acusados; 15) Publique-se; 16) Registre-se; 17) Intimem-se as partes (Ministério Público e Defensor); 18) Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos; Caracaraí/RR, 29 de julho de 2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 002002002547-2

Réu: Edmundo Alves e outros => 14) Diante do exposto, com fulcro na Súmula n.º 146 do STF combinado com artigo 107, inciso IV e com artigo 109, §§ 1A e 2º, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA PUNITIVA ESTATAL dos condenados EDMUNDO ALVES, DENIS RODRIGUES PEREIRA e CLISSO DA SILVA CRUZ, determinando, em consequência, as anotações de estilo e o arquivamento dos autos em relação ao referido acusado; 15) Publique-se; 16) Registre-se; 17) Intimem-se as partes (Ministério Público e Defensor); 18) Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos; Caracaraí-RR, 21 de julho de 2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00016 - 002002002420-2

Réu: Grêmio da Silva Magalhães => 14) Diante do exposto, com fulcro na Súmula n.º 146 do STF combinado com artigo 107, inciso IV e com artigo 109, §§ 1A e 2º, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL do condenado GRÊMIO DA SILVA MAGALHÃES, determinando, em consequência, a expedição de Alvará de Soltura em seu favor, bem como sejam expedidos ofícios aos órgãos de Segurança Pública determinando a devolução dos respectivos mandados de prisão. 15) Publique-se; 16) Registre-se; 17) Intimem-se as partes (Ministério Público e Defensor); 18) Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos; Caracaraí/RR, 21 de julho de 2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00017 - 002003003390-4

Indicado: J.P. => 3) Assim em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do inquérito policial, com ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal. 4) publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 26 de julho de 2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 002003003394-6

Indicado: I.J.S. => 3) Assim em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do inquérito policial, com ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal. 4) publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 26 de julho de 2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00019 - 002004006469-1

Autor: Ministério Públco Federal; Réu: Francisco Guimarães Costa => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 02/09/2004 às 10:00 horas. Intimem-se o réu e sua defensora, Dr. Ivone M. da S. Guimarães. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 29/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(Â) :

Gleysiane da Silva Matos

Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

PRECATÓRIA EXEC. MEDIDA

00005 - 002004006167-1

Infrautor: F.S.C. => 12) Diante do exposto, aplico ao representado o instituto da remissão e em consequência julgo extinto o processo com julgamento de mérito, considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade e a medida sócio-educativa proposta pelo Ministério Públco é plenamente oportuna. 13) Expeça-se ofício ao órgão/entidade para o recebimento do representado para cumprimento da medida sócio-educativa. 14) Após o transito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa. 15) Dou por publicada nesta audiência, ficam as partes

intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Custas pelo Estado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000203RR-A =>00006;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 29/07/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â) :
Gleysiane da Silva Matos
Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002003003980-2

Autor: Altivo André dos Santos; Réu: Manoel Edgar Saraina de Brito => 6) Diante disso, em face da ausência do(a) autor(a) à audiência de Conciliação, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. 7) Custas pela parte autora, conforme art. 51, § 2º do mesmo diploma legal. 8) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 9) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí/RR, 19 de julho de 2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002004006655-5

Autor: Francisco Edson Teles Albuquerque; Réu: Josilene Rodrigues Lópes => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento.6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí/RR, 22 de julho de 2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002004006656-3

Autor: Francisco Edson Teles Albuquerque; Réu: Bernardino Alves Pereira => ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE a ação movida por FRANCISCO EDSON TELES ALBUQUERQUE e condeno o(a) reclamado(a) BERNARDINO ALVES PEREIRA a pagar àquele(a) o valor de R\$ 212,20 (duzentos e doze reais e vinte centavos), com juros de mora e corrigidos monetariamente a partir da citação (fls. 05), pagamento este que deverá ser efetuado no prazo de 15 dias, contado a partir da intimação desta sentença. Fixo, ainda, MULTA no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real), por dia de atraso no cumprimento desta obrigação, a partir do término do prazo determinado acima. Sem Custas (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se, com os registros de estilo. Caracaraí-RR, 22 de julho de 2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002004006658-9

Autor: Lucio da Silva Oliveira; Réu: José Ribamar Cardoso da Silva => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS TRANSITO EM JULGADO. ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 21 DE JULHO DE 2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 29/07/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(Â) :

Gleysiane da Silva Matos

Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CONTRAVENÇÃO PENAL

00005 - 002003003823-4

Indicado: A.G.S.N. e outros => Em face do exposto, e por tudo que dos autos constam, tendo transcorrido o prazo do cumprimento da pena sem revogação, DEFIRO O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FLS. 41, para, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a) autor(a) do fato, relativamente ao presente caso, por ser medida de justiça. Por oportuno, determino o arquivamento do processo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 19 de julho de 2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00006 - 002004006065-7

Indicado: S.L.S. => DECISÃO: Competência declinada. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

CRIME C/ ORG. DO TRABALHO

00007 - 002003003132-0

Indicado: A.O.N. => Em face do exposto, e por tudo que dos autos constam, tendo transcorrido o prazo do cumprimento da pena sem revogação, DEFIRO O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FLS. 41-verso, para, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a) autor(a) do fato, relativamente ao presente caso, por ser medida de justiça. Por oportuno, determino o arquivamento do processo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 19 de julho de 2004. v - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00008 - 002003003863-0

Indicado: J.B.P. => Em face do exposto, e por tudo que dos autos constam, tendo transcorrido o prazo do cumprimento da pena sem revogação, DEFIRO O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FLS. 24, para, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a) autor(a) do fato, relativamente ao presente caso, por ser medida de justiça. Por oportuno, determino o arquivamento do processo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 19 de julho de 2004. v - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA COMARCA DE CARACARAÍ

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CARACARAÍ

EDITAL DE CITAÇÃO

Com Prazo De 15 (quinze) dias

O Doutor JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos de um processo-crime que o Ministério Público move contra o(s) réu(s) AMILSON DE SOUZA ARAÚJO brasileiro, solteiro, natural de Caracaraí/RR, nascido em 21 ou 31/10/1976, filho de Almir Macedo de Araújo e de Georgia Adelina de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração ao(s) artigo(s) 129, § 1º, inc. I do Código Penal Brasileiro, e como o (s) referido(s) réu(s) não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação para, dentro do prazo de 15(quinze) dias, apresentar-se neste Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca, sito à Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, nesta cidade, sob pena de revelia, ficando desde já devidamente intimado para audiência designada para o dia 02/07/2004 às 09:00 horas, a fim de ser interrogado, na forma

da Lei, podendo, no prazo de 03(três) dias, apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas, cuja a citação valerá para todos os efeitos e termos do processo, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento do(s) réu(s) e que no futuro ninguém alegue ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês junho do ano de dois mil e quatro. Eu, MÁRIO BERNARDO DE SOUZA-ASSISTENTE JUDICIÁRIO, digitei. Eu, _____, Escrivão Judicial subscrovo.

JARBAS LACERDA DE MIRANDA
Juiz de Direito

COMARCA DE MUCAJAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00003 - 003004003384-4

Requerente: M.F.F.P. e outros; Requerido: J.P.S.N. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Valor da Causa: R\$ 6.120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 003004003081-6

Reu: Ivone Gomes Cavalcante => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00002 - 003004003107-9

Requerido: Pedro Silva Rosas => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

EXECUÇÃO

00001 - 003004003235-8

Exequente: Ulda Pires Cavalcante; Executado: Edinal A. Silva => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Valor da Causa: R\$ 58,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00002 - 003004003291-1

Autor: Raimunda Saraiva Araújo; Réu: Marineide de Sousa Oliveira => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 003004003237-4

Indicado: J.L.M.J. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

MM. Juiz Substituto
BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

Escrivão Judicial
RONALDO BARROSO NOGUEIRA

Expediente do dia 30 de julho de 2004
Para intimação do(s) réu(s)

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de (15) quinze dias

Acusado(s): **Jaime Gomes Rodrigues**
Ação Penal: **0010 01 010762-0**

O MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Criminal, Doutor Luiz Alberto de Moraes Júnior, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente Edital com, prazo de 15 (quinze) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o processo n.º **0010 01 010762-0**, que figura como acusado **Jaime Gomes Rodrigues, vulgo "Parafuso", brasileiro, solteiro, garimpeiro, nascido aos 22.04.1969, filho de Moisés Pereira Rodrigues e Raimunda Gomes Rodrigues, natural de Paraíso/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido**, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso IV e art. 155, § 4º, inciso IV c/c art. 70 e art. 29, todos do Código Penal Brasileiro, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer(em) na audiência do dia **17 de agosto de 2004, às 08:30 horas**, no Cartório da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/n - Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita e querendo, Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro.

Acusado(s): **José Inácio de Lira**
Ação Penal: **0010 03 071518-8**

O MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Criminal, Doutor Luiz Alberto de Moraes Júnior, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente Edital com, prazo de 15 (quinze) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o processo n.º **0010 03 071518-8**, que figura como acusado **José Inácio de Lira, brasileiro, viúvo, mestre de obras, nascido aos 30.11.1943, filho de Teotônio Inácio de Lira e Joana Maria da Conceição, natural de Sousa/Pb, atualmente em lugar incerto e não sabido**, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I, III e IV do Código Penal Brasileiro, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer(em) na audiência do dia **23 de agosto de 2004, às 08:15 horas**, no Cartório da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/n - Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita e querendo, Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro.

3º JUIZADO ESPECIAL

MM^a. Juíza de Direito
ELAINE CRISTINA BIANCHI

Escrivão Substituto
WALTER DAMIAN

Expediente do dia 29 de Julho de 2004,
para ciência e intimação das partes.

EXPEDIENTE CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

PROC. N.º 04 080561-5 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: ADEMIR SAMPAIO DE VASCONCELOS.

Advogado(a)s:
Requerido(a): FÁBIO DOS REIS E SILVA.

Advogado(a)s:

DESPACHO: I. Defiro fls. 28; II. Diligências necessárias, cumprase. Boa Vista/RR, em 05 de Julho de 2004. ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito.

A DR^a. ELAINE CRISTINA BIANCHI, JUÍZA DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º 04 080561-5 – AÇÃO DE COBRANÇA, tendo como Exequente ADEMIR SAMPAIO DE VASCONCELOS e Executado(a) FÁBIO DOS REIS E SILVA, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Características	Aval./R\$
- 01 (UMA) TV “20”, COLORIDA, CONTROLE REMOTO, MARCA TOSHIBA, MODELO 2056M, N.º DE SÉRIE AA170277.	NAO INFORMADO	260,00
TOTAL DA AVALIAÇÃO		260,00

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 16/08/2004, ÀS 10:30 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 30/08/2004, ÀS 10:30 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 3º JUIZADO ESPECIAL – Fórum Adv. Sobral Pinto, 2º andar, Praça do Centro Cívico - Centro, nesta Capital.

Walter Damian
Escrivão Substituto

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**PRESIDÊNCIA**

PORTARIA N.º 321, DE 29 DE JULHO
DE 2004.

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições, e nos termos da Lei n.º 10.842/2004 c/c a Resolução n.º 21.832/2004/TSE,

R E S O L V E:

1. Dispensar o servidor MIGUEL ARCANJO CHAVES DA SILVA da Função de Chefe do Cartório da 2ª Zona Eleitoral.

2. Designar o servidor MIGUEL ARCANJO CHAVES DA SILVA para exercer a Função Comissionada de Chefe do Cartório da 2ª Zona Eleitoral, nível FC-1.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE

PORTARIA N.º 322, DE 29 DE JULHO
DE 2004.

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições, e nos termos da Lei n.º 10.842/2004 c/c a Resolução n.º 21.832/2004/TSE,

R E S O L V E:

1. Exonerar o servidor PAULO CEZAR RODRIGUES DA SILVA do Cargo Comissionado de Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral, símbolo CJ-1.

2. Designar o servidor PAULO CEZAR RODRIGUES DA SILVA para exercer a Função Comissionada de Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral, nível FC-4.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE

PORTARIA N.º 323, DE 29 DE JULHO
DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo art. 14, V, do Regimento Interno deste Tribunal,

R E S O L V E:

Conceder progressão funcional à servidora abaixo mencionada, com fulcro na Resolução TSE n.º 21.251, de 15.10.2002, com efeitos financeiros a partir da respectiva data:

I – ANALISTA JUDICIÁRIO:

SERVIDORA	DA: CLASSE/PADRÃO	PARA: CLASSE/PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS
JANILZE RODRIGUES SANTOS	B – 7	B – 8	10.04.2004

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE

REPÚBLICAÇÃO DE EDITAL

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

TORNA PÚBLICO, através do presente EDITAL, para ciência dos interessados, a relação das pessoas indicadas para comporem as Juntas Apuradoras das Eleições Municipais de 2004.

1ª JUNTA ELEITORAL – MUNICÍPIO DE BOA VISTA	PRESIDENTE
DR. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET	MEMBRO
ADIR SEVERO DE OLIVEIRA	MEMBRO
ALANO PEREIRA DAS NEVES	MEMBRO
JOSE VALDENOR FERRERIRA CANABRAVA	MEMBRO
ANGELA MARIA RAMOS LOPES	MEMBRO

2ª JUNTA ELEITORAL – MUNICÍPIOS DE CARACARAÍ/IRACEMA	PRESIDENTE
DR. JARBAS LACERDA DE MIRANDA	MEMBRO
CIDINHA DA SILVA RODRIGUES	MEMBRO
CÉLIA MARIA SANTOS DO PRADO	MEMBRO
SHIMORIR DE ASSIS EDA	MEMBRO
MARCOS AUGUSTO FERNANDES DE FREITAS	MEMBRO

3ª JUNTA ELEITORAL – MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ	PRESIDENTE
ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA	MEMBRO
JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA	MEMBRO
JOCEMIR PAIVA DOS SANTOS	MEMBRO
ÂNGELO MAGNO DA SILVA BARBOSA	MEMBRO
LEANDRO DE MATOS SILVA	MEMBRO

4ª JUNTA ELEITORAL – MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE	PRESIDENTE
DR. RODRIGO CARDOSO FURLAN	MEMBRO
JEFFERSON KENNEDY AMORIM DOS SANTOS	MEMBRO
ROSIMEIRE PINHEIRO DE SOUZA	MEMBRO
USIMARA DA CUNHA VASCONCELOS	MEMBRO
FRANCILEI LOPES DA SILVA	MEMBRO
ANDREIA GEORDANIA CASTRO	MEMBRO
WALLA ADAIRALBA BISNETO	MEMBRO

5ª JUNTA ELEITORAL – MUNICÍPIO DE AMAJARI	PRESIDENTE
DR. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO	MEMBRO
ELISETE ARAÚJO DE CASTRO	MEMBRO
MAURO CARIOLINO DE SOUZA	MEMBRO

SANDRA MARIA REIS DA SILVA
MEIRE LARANJEIRA DE SOUZA
MARIA ELIZANGELA DA SILVA VALLE
CLEICE MENDONÇA DA SILVA

MEMBRO
MEMBRO
MEMBRO
MEMBRO

6^a JUNTA ELEITORAL - MUNICÍPIO DE BONFIM
Dr. BRENO JORGE PORTELA SILVA **PRESIDENTE**
TARCILIA VIEIRA SOUZA
DANIELY SILVA LOUREDO
SUNYE DE CASTRO CAVALCANTE
JOCILDA SOUZA DA SILVA
LELIA RIBEIRO RICHIL
DANIELY SILVA LOUREDO

MEMBRO
MEMBRO
MEMBRO
MEMBRO
MEMBRO
MEMBRO

7^a JUNTA ELEITORAL - MUNICÍPIO DE CANTÁ
Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR **PRESIDENTE**
CICERA CARDozo DUARTE
ELISA ISAURA VIEIRA SILVA
JOSÉ CARLOS BARBOSA DE SOUZA
CELIo PEDRO DE SOUZA
MARIA ELIZABETE BENTO
RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

MEMBRO
MEMBRO
MEMBRO
MEMBRO
MEMBRO
MEMBRO

8^a JUNTA ELEITORAL - MUNICÍPIO DE NORMANDIA
Dr. MARCELO MAZUR **PRESIDENTE**
MAGELIDE DA SILVA ROQUE
CONSOLATA BETANIA RICHIL ROSAS
CLAUDENICE SOARES DA SILVA
LUANA PATRICIA PARADO DA SILVA
LUCELIA KELLEN DE SOUZA RODRIGUES
MARCILENE DA SILVA RAPOSA

MEMBRO
MEMBRO
MEMBRO
MEMBRO
MEMBRO
MEMBRO

9^a JUNTA ELEITORAL - MUNICÍPIO DE PACARAIMA
Dr. Paulo Cézar Dias Menezes **PRESIDENTE**
ANDREZA DINIS BARBOSA
ALEX LUIZ ALMEIDA BATISTA
VADERLAN DA SILVA SIMÃO
JANDERSON FONTELES DA SILVA
MARIA DOS REIS TRINDADE CARVALHO
CORADO ALFREDO PEREIRA SILVA

MEMBRO
MEMBRO
MEMBRO
MEMBRO
MEMBRO
MEMBRO

10^a JUNTA ELEITORAL - MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ
Dr. ALCIR GURSEN DE MIRANDA **PRESIDENTE**
FRANCISCO WALDINA LIMA DOS SANTOS
LEONORA DE OLIVEIRA RUFINO
DILANEIDE CAVALCANTE DE LIMA
JUCELINO CASARIN
JOSIANE RODRIGUES DA SILVA
JUCILENE CARNEIRO DE LIMA

MEMBRO
MEMBRO
MEMBRO
MEMBRO
MEMBRO
MEMBRO

11^a JUNTA ELEITORAL - MUNICÍPIOS DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ E SÃO JOÃO DO BALIZA
LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO **PRESIDENTE**
JOSÉ MARCOS DE SÁ
FILOMENO DE SOUZA FILHO
GIANI MARIA BALBINO DA SILVA
LAÉRCIO LUIZ FRANÇA
BENEILDO ANTERO VIANA
ELENILZA MARQUES BEZERRA
WANDERLY JOSÉ DE DEUS
JOSÉ RIBAMAR NOGUEIRA

MEMBRO
MEMBRO
MEMBRO
MEMBRO
MEMBRO
MEMBRO
MEMBRO
MEMBRO

12^a JUNTA ELEITORAL - MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS
MARIA APARECIDA CURY **PRESIDENTE**
WALDETH ROLINS LIMA
REMY TELES NEGREIROS
EVERTON LUIS SALOMONI
MOISÉS BEZERRA SANTOS

MEMBRO
MEMBRO
MEMBRO
MEMBRO

13^a JUNTA ELEITORAL - MUNICÍPIO DE CAROEBE
DR. ELVO PIGARI JÚNIOR **PRESIDENTE**
MARCUS AURELIUS MIRANDOLA
LEÔNIDAS DA SILVA ALMEIDA
MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO
ANGELA MARY CORDEIRO DE ARAUJO
EZEQUIAS BARBOSA DE ALMEIDA
IRACY DE OLIVEIRA VIANA
AGNES SANTOS DA COSTA
CLAUDINOR MATEUS GOMES
ADEMIR GOMES DA SILVA
ALZINETE NOGUEIRA DE ALMEIDA

MEMBRO
MEMBRO
MEMBRO
MEMBRO
MEMBRO
MEMBRO
MEMBRO
MEMBRO
MEMBRO
MEMBRO

Boa Vista - RR, aos trinta dias do mês de julho do ano dois mil e quatro.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE-RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 30 de Julho de 2004 para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 28/07/2004:

PROCESSO N° 1471 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO PELO SENHOR FRANCISCO FERREIRA DE FREITAS NOS AUTOS DO PROCESSO DE REGISTRO DE CANDIDATO N.º 255/2004 (5^a ZONA ELEITORAL - MUNICÍPIO DE BOA VISTA).
RECORRENTE: FRANCISCO FERREIRA FREITAS.
ADV.: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA.
RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

PROCESSO N° 207 - CLASSE XII

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DO SERVIDOR LINDOMAR SILVA DE OLIVEIRA (GOVERNO DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA) PARA A SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.
INTERESSADO: COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS DO TRE/RR.
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 29/07/2004:

PROCESSO N° 82 - CLASSE I

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR INTERPOSTO PELA COLIGAÇÃO UNIDOS POR RORAINÓPOLIS EM FACE DA MM. JUÍZA DA 4^a ZONA ELEITORAL DE RORAIMA, DRA. LANA MARTINS DE AZEVEDO.
IMPETRANTE: COLIGAÇÃO UNIDOS POR RORAINÓPOLIS.
ADV.: HELENA MAISE FRANÇA E OUTRO.
IMPETRADO: LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO, MM. JUÍZA DA 4^a ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
RELATOR: JUIZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO N° 1472 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM FACE DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO N° 156/2004 DA 1^a ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
RECORRENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB).
ADV.: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO.
RECORRIDOS: NEUDO RIBEIRO CAMPOS E RÁDIO EQUATORIAL LTDA.
ADV.: ALEXANDER LADISLAU MENEZES.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N° 1114 - CLASSE XI

ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR COM PEDIDO DE LIMINAR INTERPOSTA PELO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) EM RORAINÓPOLIS, REPRESENTADO PELA PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA, SENHORA OTÍLIA NATÁLIA PINTO, EM FACE DO SENHOR JOSÉ DA LUZ TOMAS EMILIANO.
REQUERENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) EM RORAINÓPOLIS.
ADV.: EDSON MARTINS.

REQUERIDO: JOSÉ DA LUZ TOMAS EMILIANO.
RELATOR: JUIZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO N° 208 - CLASSE XII

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DO SERVIDOR VALMIR FELISBERTO DO NASCIMENTO (SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE RORAIMA) PARA O CARTÓRIO DA 4^a ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
INTERESSADO: LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO, MM. JUÍZA DA 4^a ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 05 de Agosto de 2004** ou nas Sessões subseqüentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO N° 1109 – CLASSE XI

ASSUNTO: AÇÃO CAUTELAR INOMIDADA, INTERPOSTA RAIMUNDO NONATO ARAÚJO MARTINS, COM PEDIDO LIMINAR PARA ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DA MM. JUÍZA DA 4ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO MARTINS. ADV.: GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

PROCESSO N° 1109 – CLASSE XI

ASSUNTO: AÇÃO CAUTELAR INOMIDADA, INTERPOSTA RAIMUNDO NONATO ARAÚJO MARTINS, COM PEDIDO LIMINAR PARA ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DA MM. JUÍZA DA 4ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO MARTINS.

ADV.: GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

Rh.

Inclua-se em pauta de julgamento. Após, conclusos.
Boa Vista - RR, 29 de julho de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N° 207 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DO SERVIDOR LINDOMAR SILVA DE OLIVEIRA (GOVERNO DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA) PARA A SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS DO TRE/RR.

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

RH.

Ao MP, para os devidos fins.
Boa Vista, 29/Julho/04.

Juiz CHAGAS BATISTA – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PROCESSO N° 203 – CLASSE XII

ASSUNTO: MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A DISPENSA DO SEGUNDO SECRETÁRIO E DO SUPLENTE DE MESA RECEPTORA DE VOTOS.

INTERESSADO: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRE/RR.
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

EMENTA:

MATÉRIA ADMINISTRATIVA – ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2004 – PROPOSTA DE RESOLUÇÃO FACULTANDO AO JUIZ ELEITORAL A DISPENSA DO SEGUNDO SECRETÁRIO E DO SUPLENTE DA MESA RECEPTORA DE VOTOS – CONFORMIDADE DA PROPOSIÇÃO COM O ART. 36, § 1º, DA RESOLUÇÃO TSE N° 21.633/04 - APROVAÇÃO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em aprovar a minuta de resolução, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 29 dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE-RR

Juiz GIOVANNY MORGAN - Relator

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N° 30 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO (PSTU), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2003.

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

EMENTA: PARTIDO POLÍTICO, AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. SUSPENSÃO DO REPASSE DE NOVAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO PARA O DIRETÓRIO REGIONAL. REMESSA DE CÓPIAS DOS AUTOS AO MPE. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 37 DA LEI N.º 9.096/95 E 9.º, IV, a, DA RES./TSE N.º 19.768/96.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, e em harmonia com o parecer ministerial, em julgar não-prestadas as contas do PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO – PSTU, suspendo-lhe as cotas do Fundo Partidário enquanto permanecer devedor, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE-RR

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

Esteve presente: Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCESSO N° 82 – CLASSE I

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR INTERPOSTO PELA COLIGAÇÃO UNIDOS POR RORAINÓPOLIS EM FACE DA MM. JUÍZA DA 4ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA, DRA. LANA MARTINS DE AZEVEDO.

IMPETRANTE: COLIGAÇÃO UNIDOS POR RORAINÓPOLIS.

ADV.: HELAINE MAISE FRANÇA E OUTRO.

IMPETRADO: LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO, MM. JUÍZA DA 4ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

DECISÃO

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, formulado pela Coligação Unidos Por Rorainópolis contra ato da Juíza da 4ª Zona Eleitoral que determinou a notificação da impetrante “quanto ao cancelamento da anotação do Diretório Municipal de PSDB de Rorainópolis, concedendo o prazo de 72 (...) horas para suprimento da irregularidade”.

Pede liminar para “cancelar a anotação da Comissão Provisória Municipal do PSDB de Rorainópolis (...) ou que seja estabelecido o dia 13 de julho de 2004, data da decisão da Comissão Executiva Nacional do PSDB, como termo inicial da dissolução”.

No mérito, a requerente pleiteia o cancelamento da sobredita intimação e confirmação da liminar.

É o breve relato. Decido.

É pacífico o entendimento de que o Mandado de Segurança deve ser instruído com o documento essencial à prova da liquidez e certeza do direito.

No caso, busca-se desfazer ato intimatório da Juíza da 4ª Z.E. Contudo, compulsando o feito, verifica-se que não foi carreada aos autos a prova do ato apontado como ilegal, fulminando as pretensões da autora da ação, porquanto a demonstração do direito líquido e certo defendido via ação mandamental deve ser realizado por meio de prova pré-constituída, o que não procedeu a impetrante.

ISTO POSTO, por falta de documento essencial, denego a segurança, extinguindo o feito sem julgamento do mérito.

Intimem-se.

Boa Vista, 29 de julho de 2004.

Juíza DIZANETE MATIAS - Relatora

1ª ZONA ELEITORAL**RECEBIMENTO**

Aos 29 de julho de 2004, recebi os presentes autos do Ministério Público Eleitoral.
E para constar, lavro o presente termo.

Paulo Cezar Rodrigues da Silva
Chefe de Cartório —

CONCLUSÃO

Aos 29 de julho de 2004, faço os presentes autos conclusos ao MM.
Juiz desta 1ª Zona Eleitoral. E para constar, lavro o presente termo.

Paulo Cezar Rodrigues da Silva
Chefe de Cartório —

Processo n.º 154/2004 - Prestação de Contas referente ao exercício de 2003
Interessado: Partido da Reedificação da Ordem Nacional – PRONA

DECISÃO

Tendo em vista o Relatório de Exame de Prestação de Contas de fls. 23 e 24 e a manifestação do Ministério Público de fl. 25v, que acolho e adoto como razão de decidir, JULGO APROVADAS as contas apresentadas pelo Partido acima nominado, referente ao exercício de 2003.

Publique-se e comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral..

Boa Vista, 29 de julho de 2004.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
— JUIZ ELEITORAL —

RECEBIMENTO

Aos 29 de julho de 2004, recebi os presentes autos do Ministério Público Eleitoral.
E para constar, lavro o presente termo.

Paulo Cezar Rodrigues da Silva
Chefe de Cartório —

CONCLUSÃO

Aos 29 de julho de 2004, faço os presentes autos conclusos ao MM.
Juiz desta 1ª Zona Eleitoral. E para constar, lavro o presente termo.

Paulo Cezar Rodrigues da Silva
Chefe de Cartório —

Processo n.º 147/2004 - Prestação de Contas referente ao exercício de 2003
Interessado: Partido Trabalhista Nacional – PTN

DECISÃO

Tendo em vista o Relatório de Exame de Prestação de Contas de fls. 23 e 24 e a manifestação do Ministério Público de fl. 25v, que acolho e adoto como razão de decidir, JULGO APROVADAS as contas apresentadas pelo Partido acima nominado, referente ao exercício de 2003.

Publique-se e comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral..

Boa Vista, 29 de julho de 2004.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
— JUIZ ELEITORAL —

RECEBIMENTO

Aos 29 de julho de 2004, recebi os presentes autos do Ministério Público Eleitoral.
E para constar, lavro o presente termo.

Paulo Cezar Rodrigues da Silva
Chefe de Cartório —

CONCLUSÃO

Aos 29 de julho de 2004, faço os presentes autos conclusos ao MM.
Juiz desta 1ª Zona Eleitoral. E para constar, lavro o presente termo.

Paulo Cezar Rodrigues da Silva
Chefe de Cartório —

Processo n.º 143/2004 - Prestação de Contas referente ao exercício de 2003
Interessado: Partido Comunista do Brasil – PC do B

DECISÃO

Tendo em vista o Relatório de Exame de Prestação de Contas de fl. 18 e a manifestação do Ministério Público de fl. 22v, que acolho e adoto como razão de decidir, JULGO REPROVADAS as contas apresentadas pelo Partido acima nominado, referente ao exercício de 2003.

Publique-se e comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral..

Boa Vista, 29 de julho de 2004.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
— JUIZ ELEITORAL —

JUÍZO DA 5ª ZONA ELEITORAL

Processo n.º: 200/2004 - REGISTRO DE CANDIDATURA
Requerente: JOSÉ CLÁUDIO BRASIL DA SILVA
CIDADANIA E ESPERANÇA (PSL / PHS / PRP / PRONA / PT do B)

Trata-se de pedido de registro de candidatura de JOSÉ CLÁUDIO BRASIL DA SILVA, ao cargo de Vereador, sob o número 44567, pelo(a) COLIGAÇÃO CIDADANIA E ESPERANÇA (PSL / PHS / PRP / PRONA / PT do B), para concorrer às eleições de 2004, no Município de(o) BOA VISTA.

É o relatório.

Decido.

O limite para candidatos de cada sexo, no caso de coligação, é de 18 (dezoito) candidatos, número equivalente a 70% (setenta por cento) estabelecido na Lei n.º 9.504/97.

No caso presente, a coligação já atingiu o total de candidatos permitidos, conforme se depreende dos documentos de fls. XXX.

Isto posto, INDEFIRO o pedido de registro de candidatura de MARIO MARCIO BRITO SAMPAIO, para concorrer ao cargo de Vereador nas eleições de 2004.

Registre-se. Publique-se.

BOA VISTA, 30 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 23/07/2004

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

**I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO :2004.42.00.001232-6 PROT.:23/07/2004
CLASSE :15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE.: JUIZO FEDERAL SUBSTITUTO DA 5A VARA/GO
REQDO.: HENRIQUE BARTOLOMEU DO REGO BARROS
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001233-0 PROT.:23/07/2004
 CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO: :NEUDO RIBEIRO CAMPOS
 VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :2

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO :2004.42.00.704491-2 PROT.:23/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :LADINILSON DE OLIVEIRA CARVALHO
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704492-6 PROT.:23/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :ERIVELTO DA SILVA ABENSUR
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704493-0 PROT.:23/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :FRANKLIN LOPES TRINDADE
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704494-3 PROT.:23/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :FIDENCIA DE JESUS DA SILVA MATOS
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704495-7 PROT.:23/07/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :MARIA DA LUZ DA SILVA E SILVA
 ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704496-0 PROT.:23/07/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :MARIA GONCALVES DA CONCEICAO
 ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704497-4 PROT.:23/07/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :LUZAMIRA PEREIRA DE FARIAS
 ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704498-8 PROT.:23/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :JOAO PEREIRA DA SILVA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :8
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0

REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :8

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
 GIOVANNY MORGAN
 Diretor de Secretaria
 ALANO PEREIRA NEVES
EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JULHO DE 2004

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO : 2004.42.00.000922-5
 CLASSE : 15900 – CRIMINAIS DIVERSAS/ OUTROS
 REQTE.: GUSTAVO OLIVEIRA ABILHEIRA DE CASTRO
 ADV.: RR000212 – STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ E OUTROS

REQDO.: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão: (...) Desse modo acolho o parecer do Ministério Público Federal, e DEFIRO a liberação do valor depositado na conta do autor indicada na petição inicial, referente, exclusivamente, ao salário ou vencimento recebido mensalmente pelo requerente junto à COOPSAÚDE. Oficie-se. Intime-se.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2004.42.00.001009-0
 CLASSE : 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
 REQTE.: MARIA VANILDA RODRIGUES DE QUEIROZ
 ADV.: RR00149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA E OUTRO

REQDO.: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho: Intime-se a requerente para que instrua o feito com cópias do auto de apreensão, bem como do inquérito policial respectivo. Prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO : 2004.42.00.000927-3
 CLASSE : 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
 REQTE.: ADEMIR LANCONI
 ADV.: RR00287 – RITA CÁSSIA R. DE SOUZA

REQDO.: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho: Oficie-se à Polícia Federal para que informe, no prazo de 48 h, acerca da apreensão noticiada na petição inicial, bem como sobre a tramitação do inquérito policial respectivo. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial.

PROCESSO : 2004.42.00.001022-0
 CLASSE : 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
 REQTE.: CILMARA MARTINS
 ADV.: RR00287 – RITA CÁSSIA R. DE SOUZA

REQDO.: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho: Oficie-se à Polícia Federal para que informe, no prazo de 48 h, acerca da apreensão noticiada na petição inicial, bem como sobre a tramitação do inquérito policial respectivo. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial.

PROCESSO : 2004.42.00.000939-3
 CLASSE : 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
 REQTE.: ROBSON GLAUCO ALVES FIGUEIRA
 ADV.: RR00190 – MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA

REQDO.: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho: Oficie-se à Receita Federal, para que informe, no prazo de 48 h, acerca da apreensão noticiada na petição inicial, bem como sobre a tramitação do procedimento administrativo respectivo. Oficie-se também à Polícia Federal, para que informe acerca de eventual instauração de inquérito policial relativo ao fato relatado na petição inicial. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial.

PROCESSO : 2002.42.00.000343-6

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DE MELO
 ADV.: RR00185A – AGENOR VELOSO BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho: (...) Fica desde já deferida a substituição de testemunhas requerida às fls. 395/396. Intimem-se.

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 29/07/2004

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.001245-0 PROT.:29/07/2004
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE: :ELANDIA GOMES ARAUJO
ADVOGADO :HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
IMPDO: :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR E OUTROS
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001247-7 PROT.:29/07/2004
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE: :RITA DE CASSIA PEREIRA DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO :HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
IMPDO: :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001243-2 PROT.:29/07/2004
CLASSE :11100-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE: :EXPRESSO RORAIMA LTDA
ADVOGADO :HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
EMBDO: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001244-6 PROT.:29/07/2004
CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO :MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART
REU: :JOAO OZIRIS AYRES DO NASCIMENTO E OUTROS
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001246-3 PROT.:29/07/2004
CLASSE :15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE: :MICHAEL PATRICK VOGEL
ADVOGADO :GERALDO JOAO
REQDO: :JUSTICA PUBLICA
VARA :2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :3
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :5

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.704524-6 PROT.:29/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :FIDENCIA DE JESUS DA SILVA MATOS
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704525-0 PROT.:29/07/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :ROSALVO SOBRAL DA PAIXAO
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704526-3 PROT.:29/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :LEONARDO SCHEFFER
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704527-7 PROT.:29/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MANOEL GOMES DA SILVA
REU: :FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704528-0 PROT.:29/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :LUELY ROCHA DA COSTA
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :5
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :5

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO N.º : 1999.42.00.000340-4
CLASSE : 13107 – PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : DEUSDETH OLIVEIRA LOPES

INTIMAÇÃO DE: **DEUSDETH OLIVEIRA LOPES**, brasileiro, casado, ex-serventuário da 1ª Circunscrição Judiciária nesta Capital, natural de Manaus-AM, nascido em 07.12.1949, filho de Raimundo dos Santos Lopes e de Euphemia Oliveira Lopes, RG nº 15.609 SSP/RR, com último endereço sito à Rua Lourenço Belfort, nº 167, bairro Mecejana, nesta Capital, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE : Tomar ciência da Sentença de fl. 873.

DISPOSITIVO : "...DIANTE DO EXPOSTO, com arrimo no art. 107, IV do CP, julgo extinta a punibilidade do acusado DEUSDETH OLIVEIRA LOPES, pela ocorrência da prescrição retroativa. Expeça-se alvará da fiança e liberem-se os bens apreendidos, se for o caso..."

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: das 08:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 27 de julho de 2004.

HELDER GIRÃO BARRETO
Juiz Federal Substituto

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JULHO DE 2004

AUTOS COM EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

PROC.Nº : 2003.42.00.000641-8 - Execução Fiscal
Exequente : União (Fazenda Nacional)
Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior
Executados : DIONISIO E DIONISIO LTDA ME

FINALIDADE : Citação do executado, na pessoa de seu representante legal Sr. ARTHUR JOAQUIM DIAS DIONISIO, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 4.415,64 (quatro mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos), cálculo de junho de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 6 02 000533-25.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av.

Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 hora

PROC.Nº : 2002.42.00.001246-6 - Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : V R DE OLIVEIRA

FINALIDADE : Citação do executado, na pessoa de seu representante legal Sr. VALDOMIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 186.326,02 (cento e oitenta e seis mil, trezentos e vinte e seis reais e dois centavos), cálculo de junho de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 6 02 000053-55.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JULHO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N° : 92.0001605-7

CLASSE : 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR : RÔMULO MOREIRA CONRADO

REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA E OUTROS

ADVOGADO : RR 158-A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTROS

DESPACHO : "Defiro mais vinte (20) dias para o Secretário de Estado da Fazenda apresentar os documentos requisitados, a contar de 23.07.2004 (fl. 822). Oficie-se. Com os documentos, dê-se curso à perícia. Publique-se."

PROCESSO N° : 2004.42.00.001242-9

CLASSE : 11400 - EMBARGOS DE RETENÇÃO

REQUERENTE : NEWTON TAVARES

ADVOGADO : RR 185 - ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA

FILHO

REQUERIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

DESPACHO : "Venham conclusos o processo principal e este. Publique-se."

PROCESSO N° : 2004.42.00.001078-5

CLASSE : 5209 - JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/

OUTROS

REQUERENTE : SYLENO DE CASTRO RAMOS

ADVOGADO : RR 185 - ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA

FILHO

REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO : "Cite-se a CEF. Publique-se."

PROCESSO N° : 2003.42.00.002188-7

CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : GILMAR AMBRÓSIO DOS SANTOS

ADVOGADO : RR 263 - RARISON TATAÍRA

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS

DESPACHO : "Dispenso o Dr. CÉLIO WANDERLEY e em seu lugar designo perito o ortopedista Dr. JESUS ALBERTO LOPES AGUIRRE... Publique-se e intime-se."

PROCESSO N° : 2004.42.00.001122-1

CLASSE : 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

REQUERENTE : IVO BARILI

ADVOGADO : RS 8301 - LUIZ VALDEMAR ALBRECHT

REQUERIDO : CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA - CIR E OUTROS

DESPACHO : "O aditamento à inicial para inclusão de outros réus é feita por conta e risco do Requerente que, inclusive, deverá adequá-la aos ditames do Art. 282, II do CPC. Assim, faculta ao Requerente emendar o aditamento à inicial, sob pena de indeferimento. Publique-se."

PROCESSO N° : 2004.42.00.001123-5

CLASSE : 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

REQUERENTE : IVALCIR CENTENARO

ADVOGADO : RS 8301 - LUIZ VALDEMAR ALBRECHT

REQUERIDO : CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA - CIR E OUTROS

DESPACHO : "O aditamento à inicial para inclusão de outros réus é feita por conta e risco do Requerente que, inclusive, deverá adequá-la aos ditames do Art. 282, II do CPC. Assim, faculta ao Requerente emendar o aditamento à inicial, sob pena de indeferimento. Publique-se."

PROCESSO N° : 2003.42.00.00019-0

CLASSE : 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR : RÔMULO MOREIRA CONRADO

REQUERIDO : EMPRESA GAÚCHA DE PROMOÇÕES E

DIVERSÕES LTDA.- BINGO BOA VISTA

ADVOGADO : SP 87.561 - HELDER FALCI JOSÉ FERREIRA E OUTROS

DESPACHO : "Determino que a auditoria fiscal, patrimonial, contábil e financeira da empresa Requerida seja realizada pelos Auditores-Fiscais do Tesouro Nacional e que a perícia nos arquivos dos computadores seja feita pelos Peritos da Polícia Federal, sendo certo que provavelmente haverá necessidade de troca de informações. Intimem-se os peritos para darem início aos trabalhos e o concluïrem no prazo de trinta (30) dias. Após, vista ao MPF sobre a conveniência de remover e depositar em outro lugar os bens que estão lacrados na empresa, posto que, se bem entendi, o prédio onde ela funcionava era locado e pertence a terceira pessoa estranha ao processo. Por derradeiro, encaminhe-se à OAB/RR cópia da petição e procuração de fls. 508/512 para apurar eventual violação de impedimento ou incompatibilidade por parte do advogado subscritor da peça. Publique-se."

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO N° : 95.0000311-2

CLASSE : 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM

PAGAMENTO

REQUERENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

PROCURADOR : ROSALIZ R. C. JATOBÁ PINTO E OUTROS

REQUERIDO : ESPÓLIO DE ALDO RODRIGUES DA SILVA E

OUTROS

ADVOGADO : RR 030 - JOÃO PUJUCAM PINTO SOUTO

MAIOR E OUTROS

REQUERIDO : ESPÓLIO DE ANTONIA (OU ANTONINA) MATOS WANDERLEY

ADVOGADO : RR 118-A - GERALDO JOÃO DA SILVA E

OUTROS

REQUERIDO : FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA BESSA

ADVOGADO : RR 126-B - DENISE SILVA GOMES E OUTRO

O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: "Oficie-se à CEF solicitando extrato atualizado da conta-depósito. Com ele, à Contadoria para elaborar planilha atualizada dos valores devidos a cada um dos requeridos, segundo os percentuais de fl 311. Após, a Secretaria expeça os respectivos alvarás independente de despacho, exceto em situações de dúvida. Reiterem-se os expedientes de fls. 383 e 385. Publique-se."

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO N° : 2004.42.00.001247-7

CLASSE : 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA

INDIVIDUAL

IMPETRANTE : RITA DE CÁSSIA PEREIRA DE MORAIS E

OUTRO

ADVOGADO : RR 208-A - HENRIQUE KEISUKE

SADAMATSU

IMPETRADO : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL/RR

MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença: "(...) Neste contexto, pela perda superveniente de objeto, denego a segurança. Custas pelos Impetrantes. Sem honorários. P.R.I. e arquive-se."

EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 61359-9/03 – DESPEJO F. PAGTO./COBRANÇA

Requerente: Armando de Jesus

Adv.: Dra. Geórgida Fabiana Moreira de Alencar

Requerido: Antônio Menezes da Silva Filho e outros

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO de ANTONINO MENEZES DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, funcionário público, portador da carteira de identidade nº 48.529 SSP/RR e do C.P.F nº 149.949.502-20 e **MARIA SIRLEY SILVA FLORENCIANO**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora da carteira de identidade nº 22.008 SSP/RR e do CPF nº 112.416.322-00, para, em 15(quinze) dias, requererem a emenda da mora ou oferecerem resposta.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quarta-feira, 14 de julho de 2004. Eu, Péricles Dias de Araújo (Digitador Judiciário), que o digitei e, Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial), o assina de ordem.

*Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial*

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580


Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- **(95) 9971-6700 – 621 2657** - Justiça no Trânsito
- **190** - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- **194** - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Judiciário



Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palacio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

**Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992**

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600